Decreto-lei n. de de agosto de 1 946.

Adapta o ensino normal de Goiaz ao que dispõe a Lei Orgânica do Ensino Normal, expedida pelo Decreto-lei Federal n. 8 530, de 2 de janeiro de 1 946.

=§=§=§=

O Interventor Federal no Estado de Goiaz, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto-lei Federal n. 8 219, de 26 de novembro de 1 945, decreta:

C A P I T U L O I

Da adaptação do ensino normal de Goiaz

Art. 1º - Fica o sistema de ensino normal do Estado de Goiaz, adaptado aos princípios e normas que estabelece o Decreto-lei Federal n. 8 530, de 2 de janeiro de 1 946.(Lei Orgânica do Ensino Normal). ~~para integral vigência no ano letivo de 1 947~~

C A P I T U L O II

Do Instituto de Educação de Goiaz

Art. 2º - Fica transformada em Instituto de Educação de Goiaz a Escola Normal Oficial, criada pela resolução provincial n. 676, de 3 de agosto de 1883.

A rt. 3º - Os professôres da Escola Normal Oficial passarão a fazer parte do corpo docente da Escola Normal do Instituto de Educação de Goiaz, conservando os catedráticos todos os direitos e prerrogativas de que gozam atualmente, ~~inclusive o título de catedráticos~~, desde que obedeçam ao que estatue o item 3º do art. 49 da Lei Orgânica.

Art. 4º - Os professôres catedráticos de 1) Francês, 2) Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia e 3) Ciências Físicas e Naturais da atual Escola Normal terão provimento efe

têvo no curso ginasial do Instituto de Educação, nas disciplinas em que se submeteram a concurso, desde que registrados na Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 5º - O Estado de Goiaz não outorgará mandato para a instalação e funcionamento de Institutos de Educação.

CAPITULO III

Dos estabelecimentos de Ensino normal existentes no Estado

Art. 6º - As escolas normais, municipais e particulares, existentes no Estado, e cujo funcionamento está regulado pela Lei estadual n. 908, de 29 de julho de 1 930, passarão à categoria de Escolas Normais, nos têrmos do § 2º do art. 4º da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Art. 7º - Funcionará obrigatoriamente, nas Escolas Normais do Estado, nos anos letivos de 1 947 e 1 948, como medida transitória, um Curso de Adaptação, destinado à matrícula dos alunos que concluirem, em 1 946, a primeira e segunda séries do curso complementar, anexos as escolas normais do Estado, bem como a primeira série do curso normal.

§ 1º - O curso de que trata este artigo funcionará com duas séries, no ano de 1947, e apenas com a segunda série no ano de 1 948.

§ 2º - As disciplinas da primeira e da segunda séries deste curso serão respectivamente, as da 3a. e 4a. séries do Curso Normal Regional, e obedecerão a programas idênticos.

Art. 8º - Nas Escolas Normais que não possuirem o Curso Ginasial de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Orgânica, esta falta se considerará suprida, no ano de 1 947 pelo Curso de Adaptação a que se refere o art. anterior.

Art. 9º - As Escolas Normais, sob o regime de mandato, que, até 28 de fevereiro de 1 948, não possuirem ginásio oficialmente reconhecido, passarão à categoria de Curso Normal Regional.

§ único - Na hipotese prevista no presente artigo, fica facultado aos alunos optarem por transferencia para qualquer Escola Normal ou por adaptação nas séries correspondentes do Curso Normal Regional.

CAPITULO IV

Dos alunos ora matriculados nos cursos de ensino complementar e normal

Art. 10º - Os alunos que concluirem, no corrente ano, a primeira série do curso complementar, bem como os ~~habilitados~~ reprovados da segunda série, serão matriculados na primeira série do Curso de Adaptação, criado pelo art. 7º do presente Decreto-lei.

§ único - Aos alunos reprovados na 1a. série do Curso de Adaptação, é facultada a matrícula na ~~terceira~~ segunda série do Curso Normal Regional.

Art. 11º - Os alunos com direito a matrícula, na segunda série do Curso complementar e na primeira série do curso normal vigente serão admitidos, em 1 947, na segunda série do Curso de Adaptação.

§ único - Aos reprovados, em 1 948, no Curso de Adaptação, será expedida guia de transferencia para a quarta série do Curso Normal Regional.

Art. 12º - Os alunos habilitados à matricula na terceira e na quarta série do curso normal atual, serão adaptados, respectivamente, aos estudos da primeira e da segunda série da Escola Normal.

Art. 13º - Os alunos, ora matriculados na quarta série, terminarão seus estudos dentro do plano de ensino, estabelecido pela Lei estadual n. 908, de 29 de julho de 1 930.

CAPITULO V

Disposições diversas e finais

Art. 14º - O Govêrno do ~~Estado~~ Estado assegura aos professôres, diplomados pelo regime escolar da Lei n. 908, de 29 de julho de 1 930, o direito ao ingresso nos cursos de especialização de ensino e no curso de administradores escolares, atendidas as condições gerais de matrículas previstas no art. 22 da Lei Orgânica.

Art. 15º - Será tambem permitido aos professôres de que trata o artigo anterior cursarem a terceira série da Escola Normal, para aquisição das vantagens reguladas no art. 55 da Lei Orgânica.

Art. 16º - Nos casos omissos, serão as situações de caráter transitório resolvidas por decisão ou instruções da Secretária de Educação e Saúde, cabendo sempre recurso dos interes

sados ao Ministério da Educação e Saúde.

Art. 17 - A adaptação de que trata êste decreto-lei terá vigência integral a partir de janeiro de 1947.

Art. 18 - Este Decreto-lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, de agosto de 1 946.

ESTADO DE GOIAZ

ESCOLA NORMAL OFICIAL

GABINETE DO DIRETOR

LOCAL E DATA	REFERENCIA	DISTRIBUIÇÃO
Goiânia, 6 de setembro de 1946	Pede providências	Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
14 SET. 46.
PROTOCOLO
Nº 1579/46

Nº 89

a' S.O.E.
16.9.46

Exmo. Sr. Dr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Na qualidade de Diretora da atual Escola Normal Oficial e com o direito que me dão os grandes esforços dispendidos para melhorar o Ensino Normal em Goiaz, aliás inutilmente, venho lançar a V. Excia. o mais angustioso e veemente S.O.S. em favor dêsse ensino em nosso Estado.

O "DIÁRIO OFICIAL" nº 5.281, de 5 do corrente, publica o Dec. Lei nº 514, de 31 de agosto de 1946, que adapta o Ensino Normal de Goiaz à Lei Orgânica Federal.

Apesar de já convertido em lei, parece que foi feito por leigos, sem haver sido submetido a estudo de pessoas entendidas no assunto, tais são os absurdos que contem. Alem disso, parece ter sido orientado por pessoas que têm interesses pessoais na questão.

Logo de início, no art. 4º, ha duas cousas que chamam a atenção de quem conhece o meio de Goiânia. São: a) -A preocupação que se nota de excluir a professora catedrática de Português, D. Maria Paula Fleurí de Godoi, senhora competentíssima, notavel beletrista goiana, professora assídua, dedicada e fiel cumpridora dos deveres de seu cargo. Alem disso, de moral sadía, que nem a menor murmuração suscita; b)- o anseio de incluir a professora de Geo Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia, D. Amália Hermano Teixeira, re-

lapsa no cumprimento dos deveres, insubordinada, instigadora de indisciplina entre os alunos e que já sofreu duas punições e que, de acôrdo com os dispositivos da lei que rege o Registo Definitivo no Ministério de Educação e Saúde, não poderia obter êste. As punições são: 1-suspensão por 15 dias, por insubordinação e desacato á autoridade da Diretora do Estabelecimento, da qual el ela recorreu para o Diretor de Educação e, finalmente, até para o Interventor, mantendo ambos a Portaria impugnada; b)-Por reincidência, instigação de indisciplina entre as alunas, propósito de sempre desacatar toda e qualquer pessoa que estivesse investida no cargo de Diretor do Estabelecimento, e outras faltas graves, foi submetida a inquérito administrativo, feito pelo Departamento de Educação, sendo apuradas todas essas faltas, pelo que foi essa prof. punida com a pena de mais trinta dias de suspensão, que, devido à proteção de um amigo, então secretário do gabinete Interventorial, ainda não cumpriu.

Vê-se claramente que a exclusão da prof. de português foi feita de propósito, por pessoa que, de inteligência medíocre, se sente quasi ofendida com o fulgor da inteligência de nossa grande "MARILDA PALÍNIA". Não houvesse propósito em excluí-la e bastaria que a lei dispusesse o aproveitamento, no Ginásio, dos professores catedráticos da atual Escola Normal, que lecionassesm as cadeiras de ginásio. Não é ? Ainda mais odiosa se torna essa exclusão quando se sabe que a prof. de Português é registada no Ministério de Educação, já estando providenciando a extração do registo definitivo.

"Capítulo Iv, art. 12º-Os alunos que concluirem, no corrente ano, a primeira série do curso complementar, bem como os reprovados da segunda série, serão matrículados na primeira do Curso de Adaptação..."

"Capítulo IV, art. 13º - Os alunos com direito á matrícula na segunda série do curso complementar e na primeira série do curso normal vigente serão admitidos, em 1947, na segunda série do Curso de adaptação.

Raciocinando, vemos: "os alunos que concluirem, no corrente ano, a primeira série do curso complementar, bem como os reprovados da segundasérie" não

são os mesmos "alunos com direito à matrícula na segunda série do curso complementar" ?

Então como é que o art.12 diz que "serão matriculados na primeira série do Curso de Adaptação",ao passo que o art. 13 declara que "serão admitidos,em 1947,na segunda série do Curso de adaptação?

Qual será o tolo que vá se matricular na primeira série,podendo fazê-lo na segunda ?

Como nivelar "os alunos com direito à matrícula na segunda série do Curso Complementar",com os que têm direito à matrícula "na primeira série,p do curso normal vigente",quando êstes têm mais um ano de curso que aqueles? Não é violar os direitos dos que já concluiram o Curso Complementar ,equipara-los aos "com direito à matricula na segunda série do Curso Complementar" ?

Mais outro:"Art. 14º - Os alunos habilitados à matrícula na terceira série e na quarta do curso normal atual,se rão adaptados,respectivamente, aos estudos da primeira e da segunda série da Escola Normal"!Os alunos habilitados à matrícula na terceira série do curso normal atual" já fizeram as duas séries do Curso Complementar e duas da atual Escola Normal e,entretanto,vão ficar apenas uma série adiante das que "concluirem,êste ano,a primeira série do curso complementar" e que terão somente um ano de Curso Complementar.Portanto verão aqueles alunos perdidos três anos de estudos.É,ou não,d de se desanimar ?

A mesma injustiça se dá com os habilitados à matrícula na quarta série atual.

E o que será feito dos alunos com direito à matrícula na segunda série do curso normal vigente ?Serão eliminados ?A lei não pensou nêles...

O art. 21 da Lei Orgânica Federal ao exigir para a inscrição aos exames de segundo ciclo normal,ou seja,da escola normal do Instituto de Edu

cação de que trata a lei estadual que estamos analisando, o curso de primeiro ciclo, de quatro anos, ou ginasial, tambem de quatro anos, equiparou, para êsse efeito, o primeiro ciclo normal ao curso ginasial.

Assim sendo, vejamos o salto descomunal que dá o aluno "com direito á matrícula no segundo ano complementar(art.13º), curso primário, portanto abaixo do primeiro ginasial e do primeiro de primeiro ciclo, passando para o segundo do Curso de Adaptação que, pelo final do § 2º do art.9º, corresponde ao quarto ano do primeiro ciclo, ou quarto ginasial.

Mais absurda se torna esta idéia para as pessoas que conhecem o grau de adiantamento, ou de atrazo, com que vão para as escolas normais os alunos que já terminaram o curso complementar. Imagine-se, agora, os que têm apenas a primeira série...

Nosso curso primário atual tem apenas três anos. Os outros dois eram intégrados pelo curso complementar, que, portanto, não passa de curso primário.

O espírito da Lei Orgânica Federal foi, vê-se logo, elevar o nivel de adiantamento dos alunos candidatos ao curso normal. Entretanto, aqui em Goiaz, o Decreto lei que adapta o nosso ensino normal à Lei Orgâniaca está fazendo justamente o contrário.

Baseada nisto, venho pedir a V.Excia., insistentemente, se digne de mandar a Goiânia um funcionário entendido no assunto e que não se deixe influenciar pelo espírito de desprezo à causa do ensino, que lavra em nossa Capital.

Um outro assunto para o qual solicito a atenção de V.Excia. é o que se refere aos vencimentos dos professores da Escola Normal Oficial, transformada em Instituto de Educação. Não acha V. Excia. que são de igual categoria que os do Colégio Estadual? Entretanto nós pertencemos à letra J, com Cr$850,00 mensais, ao passo que os do Colégio são integrantes da letra S, - Cr$1.600,00. Acresce que, na Normal a maioria é constituida de professores catedráticos,

que se submeteram a concurso disputadíssimo, onde poucos foram aprovados, ao passo que no Colégio Estadual diminuto é o nº de catedráticos. A maioria é composta de professores que, nem ao menos, fizeram prova de habilitação.

O maior absurdo que ha é que nós, professores de curso normal, ficamos nivelados aos professores de grupo daquí, que obtiveram aumento, sem que êle nos abrangesse. Outra cousa: a inspetora de alunos da Escola Normal tambem pertence à mesma letra que os professores, podendo ainda ganhar mais, si fôr promovida na próxima época de promoções. Não sería possivel o I.N.E.P. se interessar para obter um decreto federal nivelando, em todo o Brasil, os vencimentos de professores de curso normal e de colégio? E tambem nos obter o aumento quinquenal (gratificação de magistério), existente em quasi todos os estados do Brasil?

Uma outra medida que muito melhoraria a marcha dos trabalhos escolares seria libertar as escolas normais do D.S.P. Êsse departamento não admite que os diretores de escolas tenham o direito de escolher o material escolar. Aquí os chefes da seção de compras já declararam que êle é que sabe qual o material que deve comprar. Esta declaração nos foi feita quando, pedindo carteira para a Escola Normal caímos na tolice de especificar o modelo desejado, dando os motivos pedagógicos determinantes dessa escolha. E, de fato, só compraram o modelo que eles quiseram. O material de expediente, pedido no início do ano letivo, passa o ano todo sem ser atendido, ficando o Estabelecimento com falta de tudo. Êste ano pedimos uma máquina de escrever e até hoje nada... nem satisfação, apezar de ja havermos renovado o pedido. Outra interferência do D.S.P. que julgo mais que nociva para as escolas é a que refere às nomeações. O daquí adotou a interpretação de que os professores não devem ser nomeados para esta ou aquela cadeira, mas sim, professor padrão tal, lotado no estabelecimento tal. O resultado maléfico já se fez sentir no Colégio Estadual, para onde têm sido nomeados professores que nunca estudaram a matéria que devem ensinar...

ESTADO DE GOIAZ

ESCOLA NORMAL OFICIAL

GABINETE DO DIRETOR

LOCAL E DATA	REFERENCIA	DISTRIBUIÇÃO
	Fls. 6	

Estes absurdos são tão grandes que V. Excia pode pensar que o que digo aquí não exprime a verdade. É por isso que tomo a liberdade de remeter a inclusa nota sobre o Departamento de Educação de Educação de Goiaz e de renovar o seguinte pedido:

Sr. Diretor-pelo amor que tem sempre demonstrado à causa do ensino, pelo seu espírito de patriotismo, como um grande benefício a prestar à educação em nossa Terra, como Brasileiro que ama sua Pátria, queira V. Excia. atender a êste verdadeiro S.O.S. Envie a Goiânia, com urgência, um salvador para para o ensino !

Pedindo desculpar o me haver alongado demais, apresento a V. Excia. os protestos de mui distinta consideração.

Ofélia Sócrates do Nascimento Monteiro

DIRETORA DA ESCOLA NORMAL OFICIAL

República dos Estados Unidos do Brasil

DIARIO OFICIAL

ESTADO DE GOIAZ

ANO 110 | Goiânia — Quinta-feira, 5 de setembro de 1946 | NUM. 5.281

ATOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 513, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Adapta o Ensino Primário de Goiaz ao que dispõe a Lei Orgânica do Ensino Primário, expedida pelo decreto-lei federal nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, nº V, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

CAPÍTULO I

Da adaptação do Ensino Primário de Goiaz

Art. 1º — Fica o sistema do Ensino Primário do Estado de Goiaz adaptado aos princípios e normas que estabelece o decreto-lei federal nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Primário).

CAPÍTULO II

Dos Estabelecimentos de Ensino Primário existentes no Estado

Art. 2º — Fica transformada em Grupo Escolar do Instituto de Educação de Goiaz, a Escola Complementar, anexa à Escola Normal Oficial e regulada pelo decreto nº 659, de 28 de janeiro de 1931.

Art. 3º — Fica transferido para o Instituto de Educação de Goiaz, também como Escola anexa, o atual Jardim da Infância da Capital.

Art. 4º — Os Professores da Escola Complementar e do Jardim da Infância da Capital passarão a fazer parte, respectivamente, dos corpos docentes do Grupo Escolar e do Jardim da Infância do Instituto de Educação de Goiaz, ressalvados os direitos e prerrogativas de que gozam atualmente.

Art. 5º — Os demais estabelecimentos de ensino primário, mantidos pelo Estado, conservarão as atuais denominações de Escola Isolada, Escolas Reunidas e Grupo Escolar.

Art. 6º — O curso primário elementar do Grupo Escolar Modêlo continuará com seu efetivo número de classes, devendo ainda ser acrescido de um curso primário complementar, conforme determina a Lei Orgânica do Ensino Primário.

Art. 7º — Fica confirmado, pelo presente decreto-lei, o mandato outorgado aos estabelecimentos particulares de ensino primário existentes no Estado, os quais se sujeitarão, a partir de 1947, em tudo que se lhes possa aplicar, ao Regulamento do Ensino Primário, a ser baixado por decreto-lei do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º — O Estado de Goiaz só outorgará mandato para instalação de Curso Primário Complementar, quando o mesmo funcionar como parte integrante dos estabelecimentos de ensino, denominados Curso Primário.

§ único — Não está sujeito à regulamentação dêste artigo o Curso Anexo do Colégio Estadual de Goiaz, o qual poderá continuar sua existência sob a denominação de Curso Primário Complementar, sujeitando-se, porém, em tudo que lhe fôr aplicável, ao novo Regulamento do Ensino Primário, a ser baixado.

CAPÍTULO III

Dos alunos ora matriculados nos estabelecimentos de ensino primário

Art. 9º — Os alunos aprovados, até êste ano, na primeira, segunda e terceira séries dos estabelecimentos de ensino primário, existentes no Estado, serão matriculados, em 1947, respectivamente, na segunda, terceira e quarta séries dos mesmos estabelecimentos.

Art. 10º — Os alunos que concluirem, até 1946, a quarta série dos Grupos Escolares e Cursos Primários serão matriculados, no ano letivo seguinte, no Curso Primário Complementar.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e finais

Art. 11º — Aos professores das escolas públicas primárias, bem como aos funcionários administrativos das mesmas, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas de que gozam atualmente.

Art. 12º — Serão organizados pelo Departamento de Educação e expedidos, em tempo oportuno, pela Secretaria de Estado de Educação e Saúde, para integral vigência, em 1947, os programas de ensino destinados às diferentes categorias de curso primário, e as diretrizes metodológicas necessárias à cabal execução dos mesmos.

Art. 13º — A adaptação de que trata êste decreto-lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1947.

Art. 14º — Nos casos omissos, serão as situações de caráter transitório resolvidas por decisão ou instruções do Departamento de Educação, cabendo sempre recurso dos interessados para as autoridades superiores.

Art. 15º — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antonio Xavier de Barros
Paulo Fleury da Silva e Souza
Dr. Hosanah Campos Guimarães
Venerando de Freitas Borges
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO-LEI Nº 514, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Adapta o Ensino Normal de Goiaz ao que dispõe a Lei Orgânica do Ensino Normal, expedida pelo decreto-lei federal nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, nº V, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

CAPÍTULO I

Da adaptação do Ensino Normal de Goiaz

Art. 1º — Fica o sistema do Ensino Normal do Estado de Goiaz adaptado aos princípios e normas que estabelece o

"DIARIO OFICIAL"

Orgão oficial dos poderes do Estado de Goiaz

Diretor — ANTÔNIO JURUENA DI GUIMARÃES

Administração e Oficinas: Avenida Tocantins, 7
Goiânia — Estado de Goiaz

Os originais destinados á publicação devem ser manuscritos de maneira inteligível, ou dactilografados a dois espaços.

Nenhuma publicação será feita, a particulares, sem o prévio pagamento.

A remessa de cheques, vales postais ou cartas com valor declarado deverá ser feita á Imprensa Oficial do Estado de Goiaz, á Avenida Tocantins, nº 7, em Goiania.

decreto-lei federal nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal).

CAPÍTULO II

Do Instituto de Educação de Goiaz

Art. 2º — Fica transformada em Instituto de Educação de Goiaz a Escola Normal Oficial, criada pela Resolução Provincial nº 676, de 3 de agôsto de 1883.

Art. 3º — Os professores da Escola Normal Oficial passarão a fazer parte do corpo docente da Escola Normal do Instituto de Educação de Goiaz, conservando os catedráticos todos os direitos e prerrogativas de que gozam atualmente, desde que obedeçam ao que estatui o item III do artigo 49 da Lei Orgânica.

Art. 4º — Os professores catedráticos de 1) — Francês, 2) — Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia, 3) — Ciências Físicas e Naturais e 4) — História Geral e do Brasil da atual Escola Normal terão provimento efetivo no Curso Ginasial do Instituto de Educação, nas disciplinas em que se submeteram a concurso, desde que registrados na Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 5º — Serão aproveitados no Instituto de Educação de Goiaz, nos mesmos cargos que ocupam, os funcionários administrativos da Escola Normal Oficial.

Art. 6º — Fica criado no Instituto de Educação o cargo de Chefe de Disciplina, a ser preenchido pelo atual Inspetor de Alunos da Escola Normal Oficial.

Art. 7º — O govêrno do Estado não outorgará mandato para a instalação e funcionamento de Instituto de Educação.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos de Ensino Normal existentes no Estado

Art. 8º — As escolas normais, municipais e particulares, existentes no Estado, e cujo funcionamento está regulado pela lei estadual nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932, passarão à categoria de Escola Normal, nos têrmos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Art. 9º — Funcionará, obrigatòriamente, nas Escolas Normais do Estado, nos anos letivos de 1947 e 1948, como medida transitória, um Curso de Adaptação, destinado à matricula dos alunos que concluirem, em 1946, a primeira e a segunda série do curso complementar, anexo às escolas normais do Estado, bem como a primeira série do curso normal.

§ 1º — O curso de que trata êste artigo compreenderá duas séries, no ano de 1947, e apenas a segunda série, no ano de 1948.

§ 2º — As disciplinas da primeira série dêsse curso serão as de terceira série do Curso Normal Regional, acrescidas de Geografia Geral e do Brasil; as da segunda série serão as da quarta série do Curso Normal Regional e ainda História Geral.

Art. 10º — Nas Escolas Normais que não possuirem o Curso Ginasial de que trata o parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei Orgânica, esta falta se considerará suprida, no ano de 1947, pelo Curso de Adaptação a que se refere o artigo anterior.

Art. 11º — As escolas normais, sob o regime de mandato, que, até 29 de fevereiro de 1948, não possuirem Ginásio oficialmente reconhecido, passarão à categoria de Curso Normal Regional.

§ único — Na hipótese prevista no presente artigo, fica facultado aos alunos optarem pela transferência para qualquer Escola Normal ou pela adaptação nas séries correspondentes do Curso Normal Regional.

CAPÍTULO IV

Dos alunos ora matriculados nos cursos de Ensino Complementar e Normal

Art. 12º — Os alunos que concluirem, no corrente ano, a primeira série do curso complementar, bem como os reprovados da segunda série, serão matriculados na primeira série do Curso de Adaptação, criado pelo artigo 9º do presente decreto-lei.

§ único — Aos alunos reprovados na primeira série do Curso de Adaptação é facultada a matricula na terceira série do Curso Normal Regional.

Art. 13º — Os alunos com direito à matrícula na segunda série do curso complementar e na primeira série do curso normal vigente serão admitidos, em 1947, na segunda série do Curso de Adaptação.

§ único — Aos reprovados, em 1948, no Curso de Adaptação, será expedida guia de transferência para a quarta série do Curso Normal Regional.

Art. 14º — Os alunos habilitados à matrícula na terceira e na quarta série do curso normal atual, serão adaptados, respectivamente, aos estudos da primeira e da segunda série da Escola Normal.

Art. 15º — Os alunos, ora matriculados na quarta série, terminarão os seus estudos dentro do plano de ensino, estabelecido pela lei estadual nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e finais

Art. 16º — O govêrno do Estado assegura aos professores, diplomados pelo regime escolar da Lei nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932, o direito ao ingresso nos Cursos de Especialização de Ensino e no Curso de Administradores Escolares, atendidas as condições gerais de matrícula, previstas no artigo 22 da Lei Orgânica.

Art. 17º — Será também permitido aos professores de que trata o artigo anterior cursarem a terceira série da Escola Normal, para aquisição das vantagens reguladas no artigo 55 da Lei Orgânica.

Art. 18º — Serão organizados oportunamente pelo Departamento de Educação e expedidos pela Secretaria de Estado de Educação e Saúde, para vigência no ano letivo de 1947, os programas de ensino e as diretrizes metodológicas, destinados aos cursos normais de primeiro e segundo ciclo, assim como aos cursos de especialização de ensino e de administração escolar.

Art. 19º — Nos casos omissos, serão as situações de caráter transitório resolvidas por decisão ou instruções da Secretaria de Estado de Educação e Saúde, cabendo sempre recurso dos interessados para o Ministério de Educação e Saúde.

FOLHA DE GOIAZ

Amigo do Diretor e que, portanto fez a crítica "com feito!"

Educação

O Departamento de Educação

Genesco BRÉTAS

Em o número de 15 do corrente, dêste jornal, falando sôbre o Convênio Nacional do Ensino Primario, mostramos como se está ampliando o panorama da instrução pública neste Estado. Vimos que dia a dia crescem as responsabilidades do Departamento de Educação. Esta evolução está assumindo caráter sério, e a administração Estadual terá que prestar contas ao povo e ao Govêrno Federal. Entretanto o Departamento não se transforma. Persiste conformadamente daquela sua antiga modéstia de repartição caracteristicamente burocrática. Possuindo um pequeno corpo de funcionários, mal pode dar conta do expediente de rotina e atender a multidão de prefeitos, diretores de escola, professores e outros interessados que ali vão em defesa de seus direitos e pretensções. A parte ativa que a esse órgão compete exercer fica assim, podemos dizer, completamente anulada. Se uma ou outra vez tem podido pôr em prática alguma iniciativa útil, leve-se isto ao crédito dos seus elementos mais dedicados.

Já disseram alguns de seus mais bem dotados colegas lá de cima, que o que cai no Departamento não sai mais. Cremos que vai nesse julgamento um bocado de ironia. Com receio de sermos injusto, diremos apenas que lá as coisas não andam bem. Há razões de sobra para que isto aconteça.

Lemos, não há muito, em um dos jornais de maior conceito desta Capital, uma declaração do nosso atual Interventor, lamentando que, devido às grandes dificuldades do momento não tem podido fazer muito, mas que, com respeito à Educação, tem feito alguma coisa. De fato, para honra sua e felicidade nossa os seus despachos aí estão para comprovar o asserto. Crie-se, crei-se, crie-se: à Secretaria de Educação para providenciar... Nas entrelinhas a gente está a ler mais isto: O Departamento que se aguente. O sr. Interventor, com esse nobre pendor educativo, bem poderia, antes de deixar o Govêrno, prestar mais um bom serviço à Educação, mandando que se reorganizem os serviços do Departamento. O plano já está oficializado pelo Decreto-lei n. 19, de 24 de abril de 1945, que teoricamente «entrou em vigor na data de sua publicação» A nova estrutura que esse decreto lhe deu é condigna. Não se deve esquecer que se trata de órgão essencialmente técnico Ativo, por excelencia. Haverá portanto necessidade de se criarem pelo menos uma dúzia de cargos novos, a serem ocupados por elementos culturalmente capazes de exercê-los com dignidade e consciência.

À frente da Secretaria e do Departamento de Educação encontram-se dois homens cultos e de boa vontade. Havendo recursos, não lhes faltará por certo ânimo para elevarem o nosso humilde Departamento à altura de sua importante missão. Na situação em que está, positivamente, não poderá prestar bons serviços.

Art. 20º — A adaptação de que trata êste decreto-lei terá vigência integral a partir de 1º de janeiro de 1947.

Art. 21º — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

Paulo Fleury da Silva e Souza

Venerando de Freitas Borges

Dr. Hosanah Campos Guimarães

DECRETO Nº 210, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria duas Escolas Isoladas Mistas no município de Formosa.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, de acôrdo com o disposto no parágrafo 1º, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, baixado com a lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, resolve criar duas Escolas Isoladas Rurais, uma para cada sexo, na fazenda "Araras", município de Formosa, de provimento por professor do padrão C, cargos criados pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 53º da República.

ESTADO DE GOIAZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS
28 SET. 46.
PROTOCOLO
Nº 1669/46

Nº 1517

Goiania 10/9/46

à S.D.E. para retirar um exemplar. Em seguida, à S.D.T. para os devidos fins 28.9.46

Exmº Sr. Dr. Murilo Braga,
D.D.Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos.

Com o presente, tenho o prazer de remeter a V. Excia., quatro exemplares do Diário Oficial de 5 do corrente mês, que publicou os decretos-lei nsº 513 e 514, de 31 de agosto ultimo, adaptando o Ensino Primário e Normal do Estado de Goiaz, ás exigencias dos decretos-lei Federal nº 8.529 e 8.530 de 2 de janeiro proximo passado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., os protestos de elevada estima e consideração.

Alfredo de Faria Castro
ALFREDO DE FARIA CASTRO
DIRETOR

Nota: Foi entregue à S.D.T. o exemplar de que o despacho supra 28.9.46

Atendido
(Chefe S.D.E.)
1º/10/46

República dos Estados Unidos do Brasil

DIARIO OFICIAL

ESTADO DE GOIAZ

ANO 110 | Goiânia — Quinta-feira, 5 de setembro de 1946 | NUM. 5.281

ATOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 513, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Adapta o Ensino Primário de Goiaz ao que dispõe a Lei Orgânica do Ensino Primário, expedida pelo decreto-lei federal nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, nº V, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

CAPÍTULO I

Da adaptação do Ensino Primário de Goiaz

Art. 1º — Fica o sistema do Ensino Primário do Estado de Goiaz adaptado aos princípios e normas que estabelece o decreto-lei federal nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Primário).

CAPÍTULO II

Dos Estabelecimentos de Ensino Primário existentes no Estado

Art. 2º — Fica transformada em Grupo Escolar do Instituto de Educação de Goiaz, a Escola Complementar, anexa à Escola Normal Oficial e regulada pelo decreto nº 659, de 28 de janeiro de 1931.

Art. 3º — Fica transferido para o Instituto de Educação de Goiaz, também como Escola anexa, o atual Jardim da Infância da Capital.

Art. 4º — Os Professores da Escola Complementar e do Jardim da Infância da Capital passarão a fazer parte, respectivamente, dos corpos docentes do Grupo Escolar e do Jardim da Infância do Instituto de Educação de Goiaz, ressalvados os direitos e prerrogativas de que gozam atualmente.

Art. 5º — Os demais estabelecimentos de ensino primário, mantidos pelo Estado, conservarão as atuais denominações de Escola Isolada, Escolas Reunidas e Grupo Escolar.

Art. 6º — O curso primário elementar do Grupo Escolar Modêlo continuará com seu efetivo número de classes, devendo ainda ser acrescido de um curso primário complementar, conforme determina a Lei Orgânica do Ensino Primário.

Art. 7º — Fica confirmado, pelo presente decreto-lei, o mandato outorgado aos estabelecimentos particulares de ensino primário existentes no Estado, os quais se sujeitarão, a partir de 1947, em tudo que se lhes possa aplicar, ao Regulamento do Ensino Primário, a ser baixado por decreto-lei do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º — O Estado de Goiaz só outorgará mandato para instalação de Curso Primário Complementar, quando o mesmo funcionar como parte integrante dos estabelecimentos de ensino, denominados Curso Primário.

§ único — Não está sujeito à regulamentacão dêste artigo o Curso Anexo do Colégio Estadual de Goiaz, o qual poderá continuar sua existência sob a denominação de Curso Primário Complementar, sujeitando-se, porém, em tudo que lhe fôr aplicável, ao novo Regulamento do Ensino Primário, a ser baixado.

CAPÍTULO III

Dos alunos ora matriculados nos estabelecimentos de ensino primário

Art. 9º — Os alunos aprovados, até êste ano, na primeira, segunda e terceira séries dos estabelecimentos de ensino primário, existentes no Estado, serão matriculados, em 1947, respectivamente, na segunda, terceira e quarta séries dos mesmos estabelecimentos.

Art. 10º — Os alunos que concluirem, até 1946, a quarta série dos Grupos Escolares e Cursos Primários serão matriculados, no ano letivo seguinte, no Curso Primário Complementar.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e finais

Art. 11º — Aos professores das escolas públicas primárias, bem como aos funcionários administrativos das mesmas, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas de que gozam atualmente.

Art. 12º — Serão organizados pelo Departamento de Educação e expedidos, em tempo oportuno, pela Secretaria de Estado de Educação e Saúde, para integral vigência, em 1947, os programas de ensino destinados às diferentes categorias de curso primário, e as diretrizes metodológicas necessárias à cabal execução dos mesmos.

Art. 13º — A adaptação de que trata êste decreto-lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1947.

Art. 14º — Nos casos omissos, serão as situações de caráter transitório resolvidas por decisão ou instruções do Departamento de Educação, cabendo sempre recurso dos interessados para as autoridades superiores.

Art. 15º — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antonio Xavier de Barros
Paulo Fleury da Silva e Souza
Dr. Hosanah Campos Guimarães
Venerando de Freitas Borges
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO-LEI Nº 514, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Adapta o Ensino Normal de Goiaz ao que dispõe a Lei Orgânica do Ensino Normal, expedida pelo decreto-lei federal nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, nº V, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

CAPÍTULO I

Da adaptação do Ensino Normal de Goiaz

Art. 1º — Fica o sistema do Ensino Normal do Estado de Goiaz adaptado aos princípios e normas que estabelece o

"DIARIO OFICIAL"

Orgão oficial dos poderes do Estado de Goiaz

Diretor — ANTÔNIO JURUENA DI GUIMARAES

Administração e Oficinas: Avenida Tocantins, 7
Goiânia — Estado de Goiaz

Os originais destinados à publicação devem ser manuscritos de maneira inteligível, ou dactilografados a dois espaços.

Nenhuma publicação será feita, a particulares sem o prévio pagamento.

A remessa de cheques, vales postais ou cartas com valor declarado deverá ser feita à Imprensa Oficial do Estado de Goiaz, à Avenida Tocantins, nº 7, em Goiania.

decreto-lei federal nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal).

CAPÍTULO II

Do Instituto de Educação de Goiaz

Art. 2º — Fica transformada em Instituto de Educação de Goiaz a Escola Normal Oficial, criada pela Resolução Provincial nº 676, de 3 de agôsto de 1883.

Art. 3º — Os professores da Escola Normal Oficial passarão a fazer parte do corpo docente da Escola Normal do Instituto de Educação de Goiaz, conservando os catedráticos todos os direitos e prerrogativas de que gozam atualmente. desde que obedeçam ao que estatui o item III do artigo 49 da Lei Orgânica.

Art. 4º — Os professores catedráticos de 1) — Francês, 2) — Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia, 3) — Ciências Físicas e Naturais e 4) — História Geral e do Brasil da atual Escola Normal terão provimento efetivo no Curso Ginasial do Instituto de Educação, nas disciplinas em que se submeteram a concurso, desde que registrados na Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 5º — Serão aproveitados no Instituto de Educação de Goiaz, nos mesmos cargos que ocupam, os funcionários administrativos da Escola Normal Oficial.

Art. 6º — Fica criado no Instituto de Educação o cargo de Chefe de Disciplina, a ser preenchido pelo atual Inspetor de Alunos da Escola Normal Oficial.

Art. 7º — O govêrno do Estado não outorgará mandato para a instalação e funcionamento de Instituto de Educação.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos de Ensino Normal existentes no Estado

Art. 8º — As escolas normais, municipais e particulares, existentes no Estado, e cujo funcionamento está regulado pela lei estadual nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932, passarão à categoria de Escola Normal, nos têrmos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Art. 9º — Funcionará, obrigatòriamente, nas Escolas Normais do Estado, nos anos letivos de 1947 e 1948, como medida transitória, um Curso de Adaptação, destinado à matrícula dos alunos que concluirem, em 1946, a primeira e a segunda série do curso complementar, anexo às escolas normais do Estado, bem como a primeira série do curso normal.

§ 1º — O curso de que trata êste artigo compreenderá duas séries, no ano de 1947, e apenas a segunda série, no ano de 1948.

§ 2º — As disciplinas da primeira série dêsse curso serão as de terceira série do Curso Normal Regional, acrescidas de Geografia Geral e do Brasil; as da segunda série serão as da quarta série do Curso Normal Regional e ainda História Geral.

Art. 10º — Nas Escolas Normais que não possuirem o Curso Ginasial de que trata o parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei Orgânica, esta falta se considerará suprida, no ano de 1947, pelo Curso de Adaptação a que se refere o artigo anterior.

Art. 11º — As escolas normais, sob o regime de mandato, que, até 29 de fevereiro de 1948, não possuirem Ginásio oficialmente reconhecido, passarão à categoria de Curso Normal Regional.

§ único — Na hipótese prevista no presente artigo, fica facultado aos alunos optarem pela transferência para qualquer Escola Normal ou pela adaptação nas séries correspondentes do Curso Normal Regional.

CAPÍTULO IV

Dos alunos ora matriculados nos cursos de Ensino Complementar e Normal

Art. 12º — Os alunos que concluirem, no corrente ano, a primeira série do curso complementar, bem como os reprovados da segunda série, serão matriculados na primeira série do Curso de Adaptação, criado pelo artigo 9º do presente decreto-lei.

§ único — Aos alunos reprovados na primeira série do Curso de Adaptação é facultada a matrícula na terceira série do Curso Normal Regional.

Art. 13º — Os alunos com direito à matrícula na segunda série do curso complementar e na primeira série do curso normal vigente serão admitidos, em 1947, na segunda série do Curso de Adaptação.

§ único — Aos reprovados, em 1948, no Curso de Adaptação, será expedida guia de transferência para a quarta série do Curso Normal Regional.

Art. 14º — Os alunos habilitados à matrícula na terceira e na quarta série do curso normal atual, serão adaptados, respectivamente, aos estudos da primeira e da segunda série da Escola Normal.

Art. 15º — Os alunos, ora matriculados na quarta série, terminarão os seus estudos dentro do plano de ensino, estabelecido pela lei estadual nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e finais

Art. 16º — O govêrno do Estado assegura aos professores, diplomados pelo regime escolar da Lei nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932, o direito ao ingresso nos Cursos de Especialização de Ensino e no Curso de Administradores Escolares, atendidas as condições gerais de matrícula, previstas no artigo 22 da Lei Orgânica.

Art. 17º — Será também permitido aos professores de que trata o artigo anterior cursarem a terceira série da Escola Normal, para aquisição das vantagens reguladas no artigo 55 da Lei Orgânica.

Art. 18º — Serão organizados oportunamente pelo Departamento de Educação e expedidos pela Secretaria de Estado de Educação e Saúde, para vigência no ano letivo de 1947, os programas de ensino e as diretrizes metodológicas, destinados aos cursos normais de primeiro e segundo ciclo, assim como aos cursos de especialização de ensino e de administração escolar.

Art. 19º — Nos casos omissos, serão as situações de caráter transitório resolvidas por decisão ou instruções da Secretaria de Estado de Educação e Saúde, cabendo sempre recurso dos interessados para o Ministério de Educação e Saúde.

Art. 20º — A adaptação de que trata êste decreto-lei terá vigência integral a partir de 1º de janeiro de 1947.

Art. 21º — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

Paulo Fleury da Silva e Souza

Venerando de Freitas Borges

Dr. Hosanah Campos Guimarães

DECRETO Nº 198, DE 30 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria uma Escola Isolada Mista no povoado denominado "Bom Jardim", no município de Goiatuba.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando de suas atribuições, resolve, de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, adotado pela Lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista no povoado "Bom Jardim", do município de Goiatuba, provida por professor, padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 30 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 199, DE 30 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria uma Escola Isolada Mista em cada uma das fazendas "Brejo", "Bezerra", "Macaco" e "São Domingos", no município de Goiatuba.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando de suas atribuições, resolve, de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, adotado pela Lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista em cada uma das fazendas "Brejo", "Bezerra", "Macaco" e "São Domingos", tôdas do município de Goiatuba, providas por professor padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 30 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 200, DE 30 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria Escolas Isoladas Mistas nas fazendas "São João" "Saco" e "Palmeiras", no município de Planaltina.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando de suas atribuições, resolve, de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, adotado pela Lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista em cada uma das fazendas "São João", "Saco" e "Palmeiras", tôdas do Município de Planaltina, providas por professor, padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 30 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 201, DE 30 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria Escolas Isoladas Mistas nas fazendas "Cabeceiras", "Santo Antônio dos Melos", "Buriti Vermelho", "São José" e "Quilombo", no município de Formosa.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando de suas atribuições, resolve, de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, adotado pela Lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista, em cada uma das fazendas "Cabeceiras", "Santo Antônio dos Melos", "Buriti Vermelho", "São José" e "Quilombo", tôdas do município de Formosa, providas por professor, padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 30 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 203, DE 30 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria uma Escola Noturna nesta Capital.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, de acôrdo com o disposto no art. 34, do Regulamento do Ensino Primário, baixada com a lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, resolve criar uma Escola Noturna que deverá funcionar junto à Escola Isolada "Presidente Gaspar Dutra", no bairro Botafogo, desta Capital de provimento por professor do padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 30 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 204, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Transfere para a zona suburbana desta Capital a Escola Isolada Mista, da fazenda "Mundo Grande", do município de Goiânia.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, na conformidade do disposto no parágrafo 1º, artigo 2º, do decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945, resolve transferir, para a zona suburbana de Goiânia, a Escola Isolada Mista, da fazenda "Mundo Grande", do mesmo município, ficando aproveitada a professora da citada escola.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 205, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria Escolas Isoladas Mistas nas fazendas "Barra", "Boa Vista", do município de Rio-Verde.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando de suas atribuições, resolve, de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, adotado pela lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista em cada uma das fazendas "Barra" e "Boa Vista", ambas do município de Rio-Verde, providas por professor, padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros

Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 206, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria uma Escola Isolada Mista no povoado "Mimoso", no município de Niquelândia.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando de suas atribuições, resolve, de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, adotado pela lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista no povoado denominado "Mimoso", no município de Niquelândia, provida por professor, padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 207, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria uma Escola Isolada Mista na fazenda "Jacuba", no município de Niquelândia.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando de suas atribuições, resolve, de acôrdo com o parágrafo primeiro, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, adotado pela lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista, na fazenda denominada "Jacuba", do município de Niquelândia, provida por professor, padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 208, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria Escolas Isoladas Mistas no município de Pedro Afonso.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, resolve, nos têrmos do parágrafo 1º, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, baixado com a lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar Escolas Isoladas Mistas em cada uma das fazendas "Alto Alegre", "Botos", Mansinha", "Serra do Carmo", "Saco da Serra", "Pontal", "Sacada", "Pau d'Arco" e "Olaria", tôdas no município de Pedro Afonso, de provimento por professor do padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 209, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria uma Escola Isolada Mista na fazenda "Cachoeira", município de Itaberaí.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, resolve, de acôrdo com o disposto no parágrafo 1º, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, baixado com a lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista na fazenda "Cachoeira", município de Itaberaí, de provimento por professor do padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 210, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria duas Escolas Isoladas Mistas no município de Formosa.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, de acôrdo com o disposto no parágrafo 1º, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, baixado com a lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, resolve criar duas Escolas Isoladas Rurais, uma para cada sexo, na fazenda "Araras", município de Formosa, de provimento por professor do padrão C, cargos criados pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 211, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria Escolas Isoladas Mistas no município de Corumbá de Goiaz.

O Interventor Federal no Estado de Goiaz, resolve, na conformidade do disposto no artigo 32º, parágrafo 1º, do Regulamento do Ensino Primário, baixado com a lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista em cada umas das fazendas denominadas "Baião dos Lemes", "Ponte Nova", e "Rutilândia", tôdas no município de Corumbá de Goiaz, de provimento por professor do padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 212, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria uma Escola Isolada Mista no município de Posse.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, resolve, de acôrdo com o disposto no § 1º, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, baixado com a lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista na fazenda "São José", município de Posse, de provimento por professor do padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 213, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria uma Escola Isolada Mista no município de Taguatinga.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, resolve, nos têrmos do § 1º, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, adotado pela lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, criar uma Escola Isolada Mista, na fazenda "Vaca Morta", no município de Taguatinga, de provimento por professor do padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1946, 58º da República.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

DECRETO Nº 214, DE 31 DE AGÔSTO DE 1946.

Cria Escolas Isoladas Mistas no município de Piracanjuba.

O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, de acôrdo

com o disposto no parágrafo 1º, artigo 32º, do Regulamento do Ensino Primário, baixado com a lei nº 264, de 7 de agôsto de 1937, resolve criar uma Escola Isolada Mista em cada uma das Vilas de Cromínia e fazendas "Recantilado", "Três Barras" e "Cachoeira", localizadas no município de Piracanjuba, de provimento por professor do padrão C, cargo criado pelo decreto-lei nº 67, de 30 de julho de 1945.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 31 de agôsto de 1946.

General Felippe Antônio Xavier de Barros
Dr. Simão Carneiro de Mendonça

O Exmo. Sr. Interventor Federal exarou os seguintes despachos:

Dia 17 de agôsto de 1946.

No processo em que Benjamim Leite Borges requer a compra do terreno denominado "Batatal", sito no distrito de Crixás, município de Itapací: "Homologado".

No processo em que João Lopes Sobrinho requer a compra do terreno denominado "Bocaina", sito no distrito de Aruanã, município de Goiaz: "Homologado".

No processo em que o Departamento de Saúde pede autorização para que o dr. Manso Pereira preste seus serviços aos internados da Colônia Santa Marta: "De perfeito acôrdo com o parecer de fls. 4 a 6, do DSP, à Secretaria do Govêrno para elaborar projeto de decreto-lei, submetendo-o à apreciação do Conselho Administrativo".

No processo em que a Prefeitura de Catalão pede transferência da professora Joana F. de Souza da escola rural 23 para a de nº 7, com sede na fazenda "Fortaleza", e indicando o nome de Maylor de Freitas para a de nº 23: "Dê-se ciência da informação retro ao sr. Prefeito Municipal de Catalão, por intermédio do Departamento das Municipalidades".

No processo em que Antônio Ferreira Pacheco requer a compra do terreno denominado "Cachoeira" ou "Tapera", sito no distrito de Crixás, município de Itapací: "Homologado".

No processo em que a Prefeitura de Mataúna sugere a transferência da subvenção concedida à Escola Normal "Ana Teodoro", de Piracanjuba , para a "Gercina Borges Teixeira", daquela cidade: "Considerando que a Escola Normal "Gercina Borges Teixeira", de Mataúna, não foi contemplada com subvenção alguma no corrente exercício; Considerando que todos estabelecimentos de ensino normal do Estado, têm recebido, anualmente, subvenções para auxiliar a realização de seus objetivos; Considerando que o Educandário em referência vem de pleitear, agora, êsse benefício, mediante a transferência, para o mesmo, da subvenção ordinária concedida à Escola Normal "Ana Teodoro", de Piracanjuba, que se encontra presentemente fechada constante da verba 6.6.4.3—8.38.4, alínea "m", do vigente orçamento; Considerando que a Escola Normal de Mataúna, acha-se funcionando, regularmente, desde 1939, prestando, assim, reais benefícios à mocidade estudantina do Município; Considerando, finalmente, que é dever precípuo do Estado contribuir direta e indiretamente para a criação e desenvolvimento do ensino, em todos os seus graus, RESOLVO conceder, de acôrdo com o artigo 11, do decreto-lei nº 76, de 6 de julho de 1944, uma subvenção ordinária da importância de Cr$ 5 000,00 à Escola Normal "Gercina Borges Teixeira", de Mataúna, no corrente exercício. Volte êste processo à Secretaria de Educação e Saúde, para os devidos fins".

No ofício nº 978-SA-46, da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública: "Arquivar".

No processo em que o Presidente do Atlético Clube Goianiense faz uma representação sôbre um lote destinado ao referido clube: "À vista do que consta do presente processo submeto à apreciação do Conselho Administrativo do Estado o projeto de decreto-lei que adiante se vê, de acôrdo com o art. 6º, nº V, do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939.

No processo em que Dulce de Souza Valente requer exoneração do cargo de professora diretora do Grupo Escolar de Posse: "Deferido. Lavre-se decreto na Secretaria de Educação e Saúde".

No ofício 148, do D. G. do DSP, propondo a extinção do cargo de Mensageiro, padrão B, do Serviço Telefônico: "De acôrdo. Lavre-se decreto, na Secretaria de Economia Pública".

No processo em que Alberto Pinheiro de Lemos requer sua nomeação para o cargo de Servente do Cinásio de Pôrto Nacional: "Atendendo a que o Ginásio Estadual de Pôrto Nacional tem necessidade de um servente para os serviços de limpeza e asseio do prédio; Atendendo a que o Diretor daquele estabelecimento de ensino, na sua exposição de motivos de fls. 2, encareceu a conveniência de ser feita a admissão requerida, por contar o Ginásio com um Corpo de funcionários muito diminuto; Atendendo a que, no orçamento vigente, existe dotação para atender a tais encargos, RESOLVO autorizar a admissão do peticionário na função de Servente, referência e salários III, do Ginásio Estadual de Pôrto Nacional, de acôrdo com o artigo 11, do decreto-lei nº 5.352, de 19 de fevereiro de 1942, dispensada, porém, a prova sumária de habilitação funcional, dada a natureza de suas rudimentares atribuições. Novamente ao DSP, para os devidos fins".

No processo em que o Sr. Licardino de Oliveira Ney pede um auxílio para a fundação do Ginásio Municipal do Bairro de Campinas: "A matéria que encerra êste processo é disciplinada pelo decreto-lei nº 76, de 6 de julho de 1944, o qual dispõe sôbre a cooperação financeira do Estado com as entidades privadas, mediante a concessão de subvenções para auxiliar a realização dos seus altos objetivos. Não resta a menor dúvida de que a criação de mais um Ginásio no bairro de Campinas desta Capital, além de constituir obra de grande alcance social, contribuirá, sobremodo, no sentido de desenvolver o ensino no Estado, para cujo fim o Govêrno sempre tem prestado todo apôio e auxílio necessários, mesmo porque é dever precípuo do Estado incentivar o ensino em todos os seus graus, para elevar o país a uma situação condigna em matéria de educação e cultura. Por outro lado, o § 1º, do artigo 2º, do decreto-lei citado, reza o seguinte: — "Não se concederá subvenção para o fim de serem fundadas, organizadas e instaladas instituições assistenciais, mas sòmente para a manutenção e desenvolvimento das atividades de instituições já existentes". Ora, conforme afirma o próprio requerente, às fls. 2, tomou-se dias atrás, a deliberação de se fundar um Ginásio no bairro de Campinas, logo não é possível que o mesmo preencha os requisitos exigidos por lei para ser contemplado com uma subvenção ordinária ou extraordinária, quais sejam, que se acham legalmente constituído, com personalidade jurídica; que tem mais de 1 ano de contínuo e regular funcionamento que dispõe de patrimônio ou renda regular; que não conta com recurso suficiente para a manutenção ou ampliação de suas atividades, etc.. Como se vê, trata-se de um estabelecimento de ensino que sòmente agora está sendo fundado e cujo funcionamento depende de construção de prédio próprio, afim de poder gozar de regalias de reconhecimento, não podendo, assim, no momento, receber subvenção do Estado, frente ao estatuído na lei referida. Encaminhe-se, pois, êste processo ao Departamento de Educação, por intermédio da Secretaria de Educação e Saúde, para aguardar oportunidade".

No processo em que Eduardo Cirino Tavares pede exoneração do cargo de Guarda Civil, classe C: "Como pede. Lavre-se decreto, na Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública".

Nos processos em que o I. A. P. I. pede pagamento da importância de Cr$ 23 465,80 e José Flávio Soares pede pagamento de um saldo verificado a seu favor: "De acôr-

do com o art. 6º, nº V, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, submeto à apreciação do Conselho Administrativo o projeto de decreto-lei de fls. 3".

Conselho Administrativo

— Processo nº 416-46 — Interventoria Federal — Parecer nº 237 — O Departamento de Educação pede, neste processo, a abertura de um crédito especial destinado a pagar o funcionário que fôr escolhido para, no Rio de Janeiro, assinar, em nome do Estado de Goiaz, o acôrdo estatuído pelo decreto-lei federal nº 9.256, de 13 de maio último, regulando a concessão do auxílio do Govêrno da União à ampliação e melhoria do sistema escolar primário. Tal crédito está fixado em Cr$ 5 800,00. Em seguida ao pedido encontram-se o respectivo projeto de decreto-lei e uma demonstração da fonte de recurso para o aludido fim. A Contadoria Central foi ouvida e nada objetou. A nossa Consultoria Técnico-Financeira também emitiu parecer favorável à providência, tendo, entretanto, formulado um substitutivo que parece mais adequado aos objetivos visados. Opinando pela aprovação de tal substitutivo, oferecemos à douta consideração dos nonrados colegas o seguinte

Projeto de Resolução.

O Conselho Administrativo do Estado de Goiaz, no exercício de suas atribuições, resolve aprovar, com a redação que tem, o substitutivo de sua Consultoria Técnico-Financeira ao projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, abrindo, ao Departamento de Educação, crédito especial de Cr$ 5 800,00, destinado ao pagamento de gratificação ao funcionário que pelo Govêrno fôr designado para, na Capital da República, assinar o acôrdo especial instituido pelo decreto-lei federal nº 9.256, de 13 de maio p. passado. Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. (a) Aluízio Bahia F. de Barros, relator.

— Processo nº 556-46 — Interventoria Federal — Parecer nº 267 — O 2º tenente reformado Floriano Gonçalves Antunes requer o pagamento dos vencimentos a que tem direito, a partir de 20 de dezembro de 1944, e do abono de emergência concedido aos funcionários civís e militares, ativos e inativos. A Divisão da Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda informa que o requerente tem direito ao recebimento da quantia de Cr$ 13 045.20, de proventos de sua reforma, no período de 25 de dezembro de 1944 a 31 de dezembro de 1945, já incluído naquela parcela o abono de emergência. Com tal parecer concordou o Dr. Procurador Fiscal. A Contadoria Central foi ouvida e classificou como especial o crédito indispensável ao pagamento, tendo, ainda, indicado o recurso de cobertura. Transitando o processo pela Interventoria Federal, esta formulou o projeto de decreto-lei de fls., que penso merecer aprovação. Eis porque proponho aos ilustres colegas, para discussão e votação, em Plenário, o seguinte

Projeto de Resolução.

O Conselho Administrativo do Estado de Goiaz, no exercício de suas atribuições, resolve aprovar, sem alteração, o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, abrindo à Secretaria de Estado da Fazenda o crédito especial de Cr$ 13 045,20, para pagamento ao 2º tenente reformado Floriano Gonçalves Antunes dos proventos a que tem direito, no período de 25 de dezembro de 1944 a 31 de dezembro de 1945. Sala das Sessões, 28 de agôsto de 1946. (a) Aluízio Bahia F. de Barros, relator.

— Processo nº 529-46 — Prefeitura Municipal de Cristalina — Parecer nº 254 — Pede o Prefeito Municipal de Cristalina autorização para abrir dois créditos especiais: um de Cr$ 5 804,00, para pagamento de várias contas, que se acham relacionadas, e outro de Cr$ 4 720,00, para pagamento de despesas de origem eleitoral. O processo encontra-se devidamente instruído, depois de satisfeitas diligências indispensáveis reclamadas em tempo pelo Departamento das Municipalidades. Êste, com o seu parecer final, elaborou aos dois projetos primitivos outros dois substitutivos, que são dignos da nossa aprovação. A nossa Consultoria Técnico-Financeira nada objetou quanto ao seu mérito. Isto pôsto, sou pela mesma aprovação, oferecendo à consideração dos ilustres colegas, em Plenário, o seguinte

Projeto de Resolução.

O Conselho Administrativo do Estado de Goiaz, no exercício de suas atribuições, resolve aprovar, como redigido estão, os substitutivos elaborados pelo Departamento das Municipalidades aos projetos de decretos-leis da Prefeitura Municipal de Cristalina, abrindo os créditos especiais de Cr$ 5 804,00 e Cr$ 4 720.00, para os fins que neles estão especificados. Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. (a) Aluízio Bahia F. de Barros, relator.

— Processo nº 617-46 — Prefeitura Municipal de Rio Verde — Parecer nº 276 — A Prefeitura Municipal de Rio Verde sujeita ao nosso exame, projeto de decreto-lei abrindo crédito suplementar de Cr$ 131 568,60, destinado ao refôrço de diversas verbas do orçamento vigente. Pela exposição de fls. justifica a necessidade do dito crédito, que se destina a atender o custeamento de serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento da repartição, ao prosseguimento de obras em geral e aquisição de material elétrico. O Departamento das Municipalidades e a nossa Consultoria Técnico-Financeira opinaram favoràvelmente pela sua aprovação, apresentando o primeiro um substitutivo ao projeto primitivo. O projeto em apréço atende as prescrições do art. 11, § 2º, do decreto-lei federal nº 2.416, de 17-7-40 e o fim a que se destina é legal. Portanto, está o projeto em condições de ser aceito, pelo que ofereço à Casa, para ser apreciado em Plenário o seguinte

Projeto de Resolução.

O Conselho Administrativo do Estado de Goiaz, no uso de suas prerrogativas legais, resolve aprovar o substitutivo apresentado pelo Departamento das Municipalidades, ao projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Rio Verde, abrindo crédito suplementar de Cr$ 131 568,60, para refôrço a diversas verbas do orçamento vigente. Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. (a) Joaquim Machado de Araújo, relator.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Imprensa Oficial do Estado

Sr. Diretor do Correio Oficial — Goiânia.

A Associação Brasileira de Imprensa e seu Presidente apresentam ao prezado amigo cordiais e sinceros cumprimentos de felicitações pelo transcurso da data do aniversário de fundação do "Correio Oficial".

Saudações,

Herbert Moses, Presidente.

DIÁRIO OFICIAL — 28-8-1946.

E com a mais viva simpatia que saudamos na data de hoje êsse prestigioso órgão, fazendo eco aos aplausos sob os quais transcorre mais um ano de sua existência.

LUX JORNAL

Mário Domingues e Vicente Lima, Diretores.

DIARIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE GOIAZ

ANO III | Goiânia — Quinta-feira, 5 de setembro de 1946 | NUM. 498

INSTANCIA SUPERIOR

Tribunal de Apelação

SÚMULA da ata da 43ª sessão ordinária da 1ª Câmara do Tribunal de Apelação do Estado de Goiaz, realizada em 19 de agôsto de 1946. Presidência eventual do Exmo. Sr. Desemb. Ovídio Machado Júnior. Desembargadores presentes: Moacir de Morais e Maximiano Teixeira bem como o dr. Inácio Bento de Loiola, Procurador Geral do Estado. Teve falta justificada o Exmo. Sr. Desemb. Presidente.

DISTRIBUIÇÕES:

Mediante sorteio: ao Desemb. Moacir de Morais: apelação criminal nº 2.382, de Catalão — Apelante — A Justiça Pública e apelado: Pedro Gomes Pires e apelação cível nº 1.360, de Suçuapara — Apelante — José Carneiro e apelados — Joviano Pinto Adôrno e sua mulher; ao Desemb. Maximiano Teixeira: a apelação criminal nº 2.383, de Goiaz — Apelante: a Justiça Pública e apelados — Antônio Fernandes da Silva e outros e a apelação cível nº 1.359, de Anápolis — Apelante — Antônio Michel e apelado: o espólio de Georges Michel; e ao Desemb. Ovídio Machado: a apelação cível nº 1.358, de Pires-do-Rio — Apelante: o Dr. Juiz de Direito e apelados — Francisco Monteiro Gondin e Aurora Rosa de Almeida.

Independentemente de sorteio: ao Desemb. Maximiano Teixeira: a apelação criminal nº 2.381, de Catalão — Apelante — a Justiça Pública e apelados: Geraldo Pereira da Silva e outros; e o agravo de instrumento nº 313, de Mataúna. Agravante: Alvaro Joaquim da Rocha e agravado: João Gomes Pôrto.

JULGAMENTOS:

Recurso criminal voluntário:

Nº 1.341, de Rio-Verde — Recorrente: João Mendes Leão e outro e recorrido: o Dr. Juiz de Direito — Relator — Desemb. Ovídio Machado. Não se conheceu do recurso no sentido estrito, por ter sido interposto fora do prazo legal. Custas pelos recorrentes.

Apelação criminal:

Nº 2.375, de Itumbiara — Apelantes— Arlindo Rodrigues dos Santos e outros e apelada — a Justiça Pública — Relator Desemb. Ovídio Machado. Conheceram da apelação, por unanimidade de votos e deram-lhe provimento para anular o processo e o julgamento, a partir dos interrogatórios dos réus, inclusive. Custas a final.

Apelação cível:

Nº 1.315, de Goiaz — Apelantes — Isoldino Fidelis dos Santos e outros e apelados — Walter Faust e sua mulher — Relator — Desemb. Maximiano Teixeira. Conheceram da apelação e por unanimidade, deram-lhe provimento para julgar os autores, ora apelados, carecedores da ação proposta. Custas pelos apelados.

JULGAMENTOS ADIADOS:

Por haver sido concedido prorrogação de prazo de vista ao Desemb. Maximiano Teixeira, foi adiado o julgamento da apelação cível nº 1.240, de Goiânia; em virtude da ausência do Desemb. Presid., foi também adiado o julgamento da apelação cível nº 1.281, de Corumbaíba e por haver sido concedido vistas dos autos ao Desemb. Ovídio Machado, os julgamentos da apelação cível "ex-officio" nº 1.334, de Piracanjuba e o da apelação criminal nº 2.376, de Inhumas.

SEGUNDA CÂMARA:

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que constam da pauta de julgamento para a próxima sessão da Egrégia Câmara, a realizar-se em 6—9—946, os feitos seguintes:

Apelações:

cível nº 1.325, de Buriti-Alegre — Apelantes — Antônio Cardoso da Costa e s|mulher — Apelados — Gilberto Martins Marques e s|mulher — Relator — Exmo. Sr. Desemb. José Campos.

cível nº 1.356, de Goiânia — 1º Apelante — João Avelino Gomes — 2º Apelante — Rezende & Cia. — Relator — Exmo. Sr. Desemb. José Campos.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 1ª CÂMARA:

Apelação cível "ex-officio" nº 1353 — Comarca de Formosa — Apelante — O Dr. Juiz de Direito— Apelados — Gastão Francisco Ribeiro e s|mulher Margarida Ribeiro Alacoque. "Não conheceram da apelação, ante a circunstância de estar prejudicando o recurso com o falecimento de um dos desquitandos". (Acórdão de 22 de agôsto de 1946).

Apelação cível "ex-officio" nº 1334 — Comarca de Piracanjuba — Apelante — O Dr. Juiz de Direito — Apelados — Jerônimo Francisco de Almeida e s|mulher Ivone Mendes de Almeida. "Por votação unânime, conheceram da apelação e converteram os presentes em diligência". (Acórdão de 22 de agôsto de 1946).

Apelação cível nº 1.281 — Comarca de Corumbaíba — Apelantes — Ubaldo Naves e s|mulher — Apelados — Antônio Vigário da Costa, s|mulher e outros. "Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para manter a sentença apelada". (Acórdão de 22 de agôsto de 1946).

Agravo de petição nº 1.184 — Comarca de Goiaz — Agravante — Acilino Luiz Pereira — Agravados — Benjamin Santos. "Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão agravada". (Acórdão de 1º de agôsto de 1946).

INSTANCIA INFERIOR

Comarca de Goiânia

EDITAIS DE PROTESTOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram em cartório, afim-de serem protestados, por falta de pagamento, uma nota promissória no valor de Cr$ 36.000,00, emitida por José Machado da Silva a favor de Jerônimo José da Silva, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Joaquim da Silva Neto e Luiz Sobrosa da Silveira e vencida em 27-8-946; e outra nota promissória no valor de ..... Cr$ 26.000,00, emitida por José Machado da Silva a favor de João Manoel da Silva, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Abrão Manoel da Costa e vencida em 27-8-946. Em virtude de não terem sido encontrados nesta Capital ditos devedores e co-obrigados, pelo presente, os intimo a virem pagar os títulos em questão e, na falta do pagamento, os notifico, desde já, do competente protesto, na forma da lei. Goiania, 28 de agôsto de 1946. (a) Milton Ribeiro Guimarães.

Of. Subst.. Certidão: — Certifico e dou fé que uma via do presente foi afixada no lugar do costume, no Forum local. Data supra. Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst..

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram em cartório, afim-de serem protestados, por falta de pagamento, os seguintes títulos: Uma nota promissória, no valor de Cr$ 5.000,00, emitida por João de Oliveira a favor do Banco Comercial do Estado de Goiaz, avalizada por Antônio Tatico Borges e Hermenegildo de Oliveira e vencida em 5-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 15.000,00, emitida por Geraldino Vieira Pereira a favor de Francisco Martins de Azevedo, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Ivoti Martins de Azevedo e José Alfredo Calaça e vencida em 30-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 25.000,00, emitida por Ruy Carlos de Souza a favor de Orlando Ribeiro, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Honorato Ferreira da Cruz e vencida em 30-8-946; duas ditas, nos valores de Cr$ 1.328,00 e Cr$ 1.000,00, emitidas por Benedito Borges a favor de Roldão, Lacerda & Cia. Ltda., avalizadas por Geraldo Cesário de Jesús e vencidas em 12-6-946 e 12-8-946; e, finalmente, uma duplicata no valor de Cr$ 703,00, emitida por José Furtado de Mendonça contra Sebastião Justiniano Mendes e vencida em 20-5-946. Em virtude de não terem sido encontrados nesta Capital ditos devedores e co-obrigados, pelo presente, os intimo a virem pagar os títulos em aprêço e, na falta de pagamento, os notifico, desde já, do competente protesto, na forma da lei. Goiania, 31 de agôsto de 1946. a) Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst.. Certidão: — Certifico e dou fé que uma via do presente foi afixada no lugar do costume, no Forum local. Data supra. Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst..

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram em cartório, afim-de serem protestados, por falta de pagamento, os seguintes títulos: Uma nota promissória, no valor de Cr$ 36.000,00, emitida por Sinésio Silva Passos a favor de José Américo do Prado, e endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Clovis Pais Leme e José Garibaldi Nunes Costa e vencida em 26-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 43.000,00, emitida por Adelino Ferreira da Silva a favor de José Machado da Silva, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Dr. Carlos Alberto de Freitas e vencida em 26-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 10.000,00, emitida por Adelino Ferreira da Silva a favor de dr. Carlos Alberto de Freitas, endossada por êste a Soasivo Vieira da Silva e por êste ao Banco do Brasil e vencida em 26-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 40.000,00, emitida por Adelino Ferreira da Silva a favor do dr. Manoel Demósthenes B. de Siqueira, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por dr. Carlos Alberto de Freitas e vencida em 26-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 46.000,00, emitida por Francisco Martins de Azevedo a favor de José Felipe Machado, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por João Felipe Machado e Ivoti Martins de Azevedo e vencida em 25-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 10.000,00, emitida por José Batista Ferreira a favor de dr. Ulysses Jayme, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Daniel Martins da Silva, Esequiel de Moura Teles e José Felipe Machado e vencida em 25-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 5.000,00, emitida por Esequiel de Moura Teles a favor de Daniel Martins da Silva, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por José Batista Ferreira e Francisco Martins de Azevedo e vencida em 25-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 1.000,00, emitida por José Machado da Silva a favor de Badih Helou, endossada por êste ao sr. Livertino Leão Sobrinho e vencida em 25-8-946; e, finalmente, uma dita, no valor de Cr$ 20.000,00, emitida por Joviano Pereira a favor de Waldemar Dutra, endossada por êste a Orlando Ribeiro e por êste ao Banco do Brasil e vencida em 25-8-946. Em virtude de não terem sido encontrados nesta Capital ditos devedores e co-obrigados, pelo presente, os intimo a virem pagar os títulos em questão e, na falta de pagamento, os notifico, desde já, do competente protesto, na forma da lei. Goiania, 27 de agôsto de 1946. a) Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst.. Certidão: — Certifico e dou fé que uma via do presente foi afixada no lugar do costume, no Forum local. Data supra. Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst..

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram em cartório, afim-de serem protestados, por falta de pagamento, os seguintes títulos: Uma nota promissória, no valor de Cr$ 8.500,00. emitida por Esequiel de Moura Teles a favor de Daniel Martins da Silva, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por José Batista Ferreira, Waldemar Dutra, João Monteiro Costa, Teófilo Sebastião Rodrigues e vencida em 20-8-946; uma dita, no valor de .. .. Cr$ 8.000,00, emitida por Abrão Manoel da Costa a favor de Orlando Ribeiro, endossada por êste ao Banco do Brasil, e vencida em 20-8-946; e, finalmente, uma duplicata, no valor de Cr$ 8.319,00, emitida por Bizkallah João contra Irmãos Oliveira e vencida em 6-1-946. Em virtude de não terem sido encontrados nesta Capital ditos devedores e co-obrigados, pelo presente, os intimo a virem pagar os títulos em aprêço e, na falta do pagamento, os notifico, desde já, do competente protesto, na forma da lei. Goiania, 21 de agôsto de 1946. a) Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst.. Certidão: — Certifico e dou fé que uma via do presente foi afixada no lugar do costume, no Forum local. Data supra. Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst..

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram em cartório, afim-de serem protestados, por falta de pagamento, os seguintes títulos: Uma nota promissória, no valor de Cr$ 32.000,00, emitida por João Felipe Machado a favor de José Felipe Machado, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Francisco Martins de Azevedo e Esequiel de Moura Teles e vencida em 21-8-946; uma dita, no valor de Cr$ 13.000,00, emitida por José Felipe Machado a favor de Francisco Martins de Azevedo, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Antônio Francisco Margarida e João Felipe Machado e vencida em 21-8-946; e, finalmente, uma dita, no valor de Cr$ 15.000,00, emitida por João Felipe Machado a favor de Francisco Martins de Azevedo, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por José Felipe Machado e vencida em 21-8-946. Em virtude de não terem sido encontrados nesta Capital ditos devedores e co-obrigados, pelo presente, os intimo a virem pagar os títulos em aprêço e, na falta de pagamento, os notifico, desde já, do competente protesto, na forma da lei. Goiania, 22 de agôsto de 1946. a) Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst.. Certidão: — Certifico e dou fé que uma via do presente foi afixada no lugar do costume, no Forum local. Data supra. Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst..

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram em cartório, afim-de serem protestados, por falta de pagamento, os seguintes títulos: Duas duplicatas, no valor de Cr$ 2.329,10, cada uma, emitida por A.A. Ramos & Cia. contra Geraldo Cassemiro e vencidas em 19-1-946 e ..... 19-2-946; uma dita, no valor de Cr$ 800,00, emitida por Kapaz & Chamie contra João Jaime Júnior, não aceita e vencida em 20-9-945; uma nota promissória no valor de Cr$ 5.000,00, emitida por Joaquim Gregório Gomes a favor de Horázio Alves e vencida em 19-8-946; uma dita no valor de Cr$ 20.000,00, emitida por Ephraim de Moraes a favor de Otávio Tavares de Moraes, endossada por êste ao Banco do Brasil, avalizada por Dagoberto Naves e vencida em 24-8-946; e, finalmente, uma dita, no valor de Cr$ 32.000,00, emitida por Ephraim de Moraes a favor de Cyrilo Heitor de Paula, endossada por êste ao Banco do Brasil e vencida em 24-8-946, avalizada por Aarão Augusto de Souza e Abrão Manoel da Costa. Em virtude de não terem sido encontrados nesta Capital ditos devedores e co-obrigados, pelo presente, os intimo a virem pagar os títulos em aprêço e, na falta de pagamento, os notifico, desde já, do competente protesto, na forma da lei. Goiania, 26 de agôsto de 1946. a) Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst..

Certidão: — Certifico e dou fé que uma via do presente foi afixada no lugar do costume, no Forum local. Data supra. Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst..

A VENDA NO ALMOXARIFADO DA IMPRENSA OFICIAL

Coletâneas de decretos-leis do Estado dos anos de 1933, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943 e 1944

Cada exemplar Cr$ 20,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Senhora chefe,

Conferindo a cópia do arquivo da Secção com o decreto publicado no "Diário Oficial" do Estado de Goiaz adaptando o ensino normal do referido estado, encontrei as seguintes modificações:

a) No preâmbulo

Cópia: O Interventor Federal no Estado de Goiaz, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º. do Decreto-lei Federal n. 8219 de 26 de novembro de 1945, decreta:

Publicação: O Interventor Federal, no Estado de Goiaz, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º., nº. V, do decreto-lei federal nº. 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

b) No art. 4º.

Pela cópia têm direito a provimento efetivo os professores catedráticos de 1) - Francês, 2) - Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia e 3) Ciências Físicas e Naturais, desde que registrados na Dir.ª do Ens.º; enquanto a publicação, além destes, inclue, também, os de 4 - História Geral e do Brasil.

c) Artos. 5º. e 6º.

Foram criados estes 2 artigos, suponho, no Estado, pois na cópia não há nenhum igual a qualquer deles e ambos são de caráter administrativo; um aproveitando os ~~oficiais~~ funcionários administrativos e o outro, criando o cargo de Chefe de Disciplina, a ser preenchido pelo atual Inspetor de Alunos. Daí, em diante, como consequência, não há coincidência entre os números dos artigos da cópia e os da publicação.

d) Há uma ligeira modificação entre o art. 6º. da cópia e o 8º. da publicação.

O da cópia refere-se à lei estadual n. 908 de 29 de julho de 1930, e o da publicação, à lei estadual nº. 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o de-

creto nº 2577, de 22 de outubro de 1932.

e) Há ~~discrepância~~ diferença entre o parag. 2º do artº 7º da cópia e o parag. 2º do artº 9º da publicação. Diz a cópia: "As disciplinas de 1ª série deste curso serão as da 3ª série do Curso Normal Regional acrescidas de Geografia Geral (a publicação determina: acrescidas de Geografia Geral e do Brasil); as disciplinas da 2ª série serão as da 4ª série do curso normal regional e ainda Geografia do Brasil (e a publicação, em lugar de Geografia do Brasil consigna História Geral).

f) Entre os artºs 13 da cópia e 15 da publicação há a seguinte diferença: o da cópia reporta-se à lei estadual nº 908, de 29 de julho de 1930, e o da publicação, à lei estadual nº 659, de 29 de janeiro de 1931 combinada com o decreto nº 2577, de 22 de outubro de 1932

g) Entre os artºs 14 da cópia e o 16 da publicação há a mesma diferença indicada na alínea anterior.

h) O artº 18º da publicação também não tem ~~similar na cópia~~ base na cópia. Ele refere-se a programas de ensino, esclarecendo que os mesmos serão organizados oportunamente pelo Dep. de Educação e expedidos pela Secretaria de Educação e Saúde (N.B.: Êste artigo não faz nenhuma referência ao Ministério da Educação e Saúde como deveria para estar de acôrdo com o artº 13 da lei orgânica federal).

2 – Deixei de conferir o decreto referente à adaptação do ensino primário por não encontrar cópia do mesmo no arquivo.

Rio, 17-9-49

Milton de A. Silva

Ass. de Educação

As modificações que o I.N.E.P. propõe são as seguintes:

Decreto-lei estadual 514, de 31.8.46.

a)- Art. 9º, que passaria a ser assim redigido:

"Funcionará, obrigatoriamente, nas Escolas Normais do Estado, nos anos letivos de 1 947, 1 948 e 1 949, com medida transitoria, um curso de Adaptação, destinado, aos alunos que concluirem respectivamente em 1 946 a primeira e segunda séries do curso complementar anexo às escolas Normais do Estado, bem como a primeira série do curso normal;

b)- Os §§ 1º e 2º do art. 9º, substituidos pelo que vão discriminados abaixo:

§1º- O curso de que trata êste artigo compreenderá 1a., 2a. e 3a. séries que serão extintas em 1 948, 1 949 e 1 950, respectivamente.

§2º- A 1a. série do Curso de Adaptação compreenderá o estudo das matérias da 2a. séries do curso normal regional, acrescido de Geografia geral;

c)- O art. 9º seria acrescido dos seguintes parágrafos:

§3º- A 2a. série do Curso de Adaptação compreenderá o estudo das matérias de 3a. série do curso regional acrescido de: Geografia geral e do Brasil e a disciplina "Trabalhos Manuais" chamar-se-à "Trabalhos Manuais e Atividades Economicas da Região".

§4º- A 3a. série do Curso de Adaptação compreenderá o estudo das matérias da 4a. série do curso normal regional acrescido de duas cadeiras: Noções de anatomia e fisiologia humanas e Historia Geral;

d)- O § único do art. 12, que passará a ter a seguinte redação:

§ único - Aos alunos reprovados na 1a. série

do Curso de Adaptação, é facultada, em 1 948, a matricula na 2a. série do curso normal regional;

e)- O art. 13, será substituido pelo seguinte:
Os alunos que concluirem, em 1 946, a 2a. série do curso complementar e a 1a. do curso normal atual serão matriculados, em 1 947, respectivamente na 2a. e 3a. séries do curso de Adaptação.

f)- O § único do art. 13º desaparece.

g)- O art. 14º deverá ter nova redação:
Art. 14º- Os alunos que concluirem, em 1 946, a 2a. e 3a. séries do curso normal atual, serão adaptados, respectivamente, às 1a. e 2a. séries do curso do formação de professores primários previsto pela Lei Orgânica do Ensino Normal.

Decreto-lei estadual nº 513, de 31.8.46.

h)- Os artigos 7º e 8º do Decreto-lei que adaptou o ensino primário à legislação federal deverão ser suprimidos pois estão alheios à Lei Orgânica do Ensino Primário.

I.N.E.P. - S.O.E., em de setembro de 1 946.

ZO/26/9/46.

Processo nº 1 579/46.

Senhor Diretor,

I.

A. Refere-se ao ofício nº 89, de 6 do corrente enviado a este Instituto pela sra. Ofélia Sócrates do Nascimento Monteiro, Diretora da Escola Normal Oficial do Estado de Goiás.

1. O citado ofício contém várias reclamações referentes ao Decreto-lei nº 514, de 31.8.46, que adaptou o Ensino Normal de Goiás à Lei Orgânica Federal, considerado como contendo absurdos, pela Sra. Diretora da Escola Normal Oficial de Goiás.

Por essa razão, solicita, insistentemente, seja enviado a Goiânia um funcionário dêste Instituto, "entendido no assunto, e que não se deixe influenciar pelo espírito de desprezo à causa de ensino, que lavra "naquela capital. Lança um veemente apelo ao sr. Diretor deste Instituto, no sentido de enviar a Goiânia, com urgência "um salvador para o ensino"

2. Inicialmente, atribue a signatária deste oficio:

a) ao art. 4º do Decreto-lei estadual, a "preocupação de excluir a professora catedrática de Português, D. Maria Paula Fleurí de Godoi", supomos, do quadro docente do estabelecimento, pois a frase não foi terminada; as referências a esta professora são altamente encomiásticas;

b) o anseio de incluir a professora de Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia, D. Amalia Hermano Teixeira, considerada pela sra. Diretora da Escola Normal de Goiás como "relapsa no cumprimento dos deveres, insubordinada, instigadora de indisciplina entre os alunos e que já sofreu duas punições e que, de acôrdo com os dispositivos da lei que rege o Registro Definitivo no Ministério da Educação e Saúde, não poderia obter este". Afirma que, se não houves

se o propósito da exclusão da professora D. Maria Paula Fleuri de Godoi, bastaria que a lei dispusesse o aproveitamento, no Ginásio, dos professores catedráticos da atual Escola Normal, que lecionassem as cadeiras do ginásio.

3. Continuando, refere-se aos artigos 12º e 13º do capítulo IV considerando-os:

a) injustos e infundados quando permitem, segundo a interpretação da signatária, uma certa confusão, pois as expressões: "os alunos que concluirem, no corrente ano, a primeira série do curso complementar, bem como os reprovados da 2a. série" e "alunos com direito à matrícula na 2a. série do curso complementar" contêm referências diferentes aos alunos de uma mesma série;

b) injustos, ainda, quando permitem aos alunos do 1º ano do curso normal atual e aos do 2º ano complementar, a matrícula, em 1 947, à segunda série de um curso de adaptação ao novo regime instituido pelo Decreto lei nº 8 530, de 2.1.46;

4. Afirma, a signatária deste, que o artigo 14 do citado Decreto-lei estadual consigna uma flagrante injustiça quando determina (segundo a interpretação que dá ao dispositivo legal) que, alunos que já fizeram dois anos de curso complementar e mais dois de curso normal, encontrando-se atualmente matriculados na 3a. série normal, ficarão, em 1.947, apenas "com uma série" adiante das que "concluirem, este ano, a primeira série do curso complementar" e que terão "sómente um ano de curso complementar", perdendo três anos de estudos.

Julga que tal injustiça se estende tambem aos alunos matriculados na 4a. série atual e declara que a lei não pensou nos alunos com direito à matrícula na 2a. série do curso normal.

5. Continuando, a sra. Diretora da Escola afirma que o artigo 23 da Lei Orgânica do Ensino Normal, ao exigir do candidato, para inscrição aos exames de 2º ciclo normal, o curso de 1º ciclo, com a duração de quatro anos ou o curso ginasial, tambem de 4 anos, equiparou, para êsse efeito, o primeiro ciclo normal ao curso ginasial; assim, os alunos com direito à matrícula no 2º ano complementar, passando

em 1 947 para o 2º ano do curso de adaptação, com matérias do 4º ano do curso normal de 1º ciclo, estariam dando um "salto descomunal", tanto mais agravado por constituir o curso complementar um "complemento" ao curso primário que é de apenas três anos. Lamenta que o Decreto-lei que adaptou o ensino normal, em Goiás, à Lei Orgânica respectiva, cujo espírito "vê-se logo", foi o de elevar o nível de adiantamento dos alunos candidatos ao curso normal, tenha feito justamente o contrário.

6. Chama, ainda, a atenção do sr. Diretor deste Instituto para o que se refere aos vencimentos dos professores de Escola Normal Oficial, transformada em Instituto de Educação, alegando que não são considerados na mesma categoria dos professores do Colégio Estadual, pois aqueles pertencem a letra J, com Cr$ 850,oo mensais e estes percebem Cr$1.600,oo letra S, acrescendo a circunstância de que a maioria dos professores de Escola Normal é constituida de catedráticos (submeteram-se a concurso) e no Colégio Estadual o número de catedráticos é diminuto;

7. Depois de algumas considerações inquire se "não seria possível o I.N.E.P. se interessar para obter um Decreto federal nivelando, em todo o Brasil, os vencimentos de professores de curso normal e de colégio ? E tambem "obter o aumento quinquenal (gratificações de magistério) existente em quasi todos os Estados do Brasil ?"

8. Sugere, ainda como "medida que muito melhoraria a marcha dos trabalhos escolares" o desligamento das escolas normais do "D.S.P.," pois esse Departamento (supomos Departamento do Serviço Público) não admite que os diretores de escolas tenham o direito de escolher o material escolar e a Diretoria de Escola Normal não foi atendida quando solicitou o material para o exercício em 1 946. Refere-se a outra interferência do D.S.P. no que toca a nomeações de professores pois êstes são designados como "professores padrão tal, lotados no estabelecimento tal" e não "nomeados para esta ou aquela cadeira".

9. Para comprovar as suas expressões, declara, anexou uma "nota" sobre o Departamento de Educação de Goiás. Junta ainda uma página do Diário Oficial do Estado onde foram publicados os Decretos-leis que dispõem sobre a adaptação do ensino primário e normal.

II.

A. Como se vê, há varios assuntos contidos no presente ofício, cada um deles necessitando de considerações e exame acurados. Vamos, por isso, discriminá-los, para estudo das sugestões apresentadas e verificação da procedência das alegações feitas pela sra. Ofélia Sócrates Nascimento Monteiro, Diretora da Escola Normal Oficial de Goiás.

1. Com relação ao artigo 4º do Decreto-lei que, segundo a signatária, teve a preocupação de excluir a professora catedrática de Português e de incluir a professora de Geografia, Corografia do Brasil, e Cosmografia, podemos dizer que a flexibilidade da Lei Orgânica do Ensino Normal, baixada pelo Decreto-lei nº 8 530, de 2.1.46, é tal que concede aos Estados plena autonomia para a administração direta de seus estabelecimentos de ensino normal e fiscalização daqueles a que outorgarem mandato de ensino normal, conciliando o princípio de organização geral, uniforme para todo o país, com o de conveniente descentralização administrativa".

A medida adotada e disposta no art. 4º, do Decreto-lei nº 514, de 31.8.46, diz respeito ao aspecto administrativo da adaptação do sistema de ensino normal do Estado, ao Decreto lei nº 8 530, de 2.1.46, que baixou a Lei Orgânica do Ensino Normal, cabendo pois, ao Estado, tomar as providências solicitadas, nêste particular, pela sra. Diretora da Escola Oficial de Goiás.

2. Os artigos 12º e 13º do Capítulo IV do Decreto-lei estadual estão assim redigidos:

Art. 12º - Os alunos que concluirem, no corrente ano, a primeira série do curso complementar, bem como os reprovados da segunda série, serão matriculados na primeira série do Curso de Adaptação, criado pelo art. 2º do presente Decreto lei.

§ único - Aos alunos reprovados na primeira série do Curso de Adaptação é facultada a matricula na terceira série do Curso Regional.

Art. 13º - Os alunos com direito à matricula na segunda série do curso complementar e na primeira série vigente serão admitidos, em 1 947, na segunda série do Curso de Adaptação

a) Pareceu à sra. Diretora da Escola Normal Oficial, que

ambos os artigos se referiam aos alunos de uma mesma série, classificando-os, em 1 947, uma vez aprovados, diferentemente (alinea a, item 3 da letra A de I desta informação).

b) Tal interpretação entretanto, foi devida à omissão de uma vírgula depois da expressão "com direito à matricula" o que modificou inteiramente o sentido do artigo 13, que deveria ser assim interpretado: os alunos, com direito à matrícula, atualmente na 2a. série do curso complementar e na la. série do curso normal vigente serão admitidos, em 1 947, no 2º ano do Curso de Adaptação. Esta idéia não se contrapõe à contida no artigo 12, que se refere aos alunos atualmente cursando a la. série do curso complementar e aos reprovados da segunda série.

c) Ainda com relação a esses dois artigos, há a considerar o conteúdo da letra b do item 4 de A, I, de nossa informação, relativamente ao fato de ser permitida aos alunos do 1º ano do curso normal e aos do 2º ano complementar a matrícula em 1 947, na 2a. série do Curso de Adaptação, isto é, num mesmo curso.

i - No estudo levado a efeito para a adaptação dos cursos realizados pelo sr. José Sizenando Jayme, como representante oficial do Estado de Goiás junto ao I.N.E.P., credenciado para a realização de tal trabalho, foi levada em conta a situação dos alunos de modo a colocá-los em seus devidos lugares, no ano de 1 947, tendo-se em vista o preparo já adquirido através dos cursos realizados e as exigências da Lei Orgânica do Ensino Normal.

ii - Não foi este Instituto, entretanto, suficientemente esclarecido no que toca ao curso primário do Estado; só agora, em vista das alegações da sra. Diretora da Escola Normal Oficial do Estado de Goiás, verificamos que o curso primário se processa em 3 anos e o curso complementar de 2 anos constitue um complemento ao ensino primário.

Assim sendo, êste curso primário não poderá dar acesso a um curso de Adaptação composto de matérias do curso normal regional, como fôra proposto. Urge, pois, uma alteração no Decreto-lei estadual, na par

te que se refere à adaptação de cursos ou seja, Capítulos III e IV.

3. Relativamente aos vencimentos dos professores e desligamento das escolas normais do D.S.P., (itens 6, 7 e 8 da letra A da parte I de nossa informação) esta Seção afirma não ser êste problema da alçada do Instituto.

4. A leitura do Decreto-lei estadual que trata de adaptação do ensino primário à respectiva Lei Orgânica revela a necessidade de uma revisão por parte do Estado, pois omite dispositivos importantes e contém outros que não concordam com o espírito da Lei Orgânica.

III.

Em vista do que foi exposto, esta Seção propõe:

1. a remessa de expediente à sra. Diretora da Escola Normal de Goiás cientificando-a do,ponto de vista deste Instituto, com relação às sugestões e solicitações por ela apresentadas;

2. a remessa de expediente ao sr. Secretário da Educação , com uma cópia do oficio enviado pela sra. Diretora da Escola Normal Oficial de Goiás, sugerindo a conveniência de alteração dos Decretos-leis estaduais nos. 513 e 514 de 31.8.46 nos seguintes dispositivos:

Decreto-lei estadual 514, de 31.8.46

a) - Art. 9º, que passaria a ser assim redigido:

"Funcionará, obrigatóriamente, nas Escolas Normais do Estado, nos anos letivos de 1 947, 1 948 e 1 949, com medida transitória, um curso de Adaptação, destinado, aos alunos que concluirem respectivamente em 1 946 a primeira e segunda séries do curso complementar anexo às escolas Normais do Estado, bem como a primeira série do curso normal;

b) - Os §§ 1º e 2º do art. 9º, substituidos pelos que vão discriminados abaixo:

§ 1º - O curso de que trata êste artigo compreenderá la. 2a. e 3a. séries que serão extintas

em 1 948, 1 949 e 1 950, respectivamente.

§ 2º - A 1a. série do Curso de Adaptação compreenderá o estudo das matérias da 2a. série do curso normal regional, acrescido de Geografia geral;

c) O art. 9º seria acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º - A 2a. série do Curso de Adaptação compreenderá o estudo das matérias de 3a. série do curso regional acrescido de: Geografia geral e do Brasil e a disciplina "Trabalhos Manuais" chamar-se-á "Trabalhos Manuais e Atividades Econômicas da Região".

§ 4º - A 3a. série do Curso de Adaptação compreenderá o estudo das matérias da 4a. série do curso normal regional acrescido de duas cadeiras: Noções de anatomia e fisiologia humanas e História Geral;

d) O § único do art. 12, que passaria a ter a seguinte redação:

§ único - Aos alunos reprovados na 1a. série do Curso de Adaptação, é facultada, em 1 948, a matrícula na 2a. série do curso normal regional;

e) O art. 13, será substituido pelo seguinte:

Os alunos que concluirem, em 1 946, a 2a. série do curso complementar e a 1a. do curso normal atual serão matriculados, em 1 947, respectivamente, na 2a. e 3a. séries do curso de Adaptação.

f) O § único do art. 13º desaparece.

g) O art. 14º deverá ter nova redação:

Art. 14º - Os alunos que concluirem, em 1 946, a 2a. e 3a. séries do curso normal atual, serão adaptados, respectivamente, às 1a. e 2a. séries do curso de formação de professores primários previsto pela Lei Orgânica do Ensino Normal.

Decreto-lei estadual nº 513, de 31.8.46

h) Os artigos 7º e 8º do Decreto-lei que adaptou o ensino primário à legislação federal deverão ser suprimidos pois estão alheios à Lei Orgânica do Ensino Primário.

I.N.E.P. - S.O.E., em 27 de setembro de 1 946

Ana Rimoli de Faria Doria

Ana Rimoli de Faria Doria

30/26.9.46.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

30 de setembro de 1 946.

240

Senhor Diretor,

Êste Instituto, em virtude do conteúde do ofício nº 89, de 6 do corrente, enviado pela Sra. Diretora da Escola Normal Oficial do Estado de Goiás, cuja cópia juntamos em anexo, reexaminou o Decreto-lei estadual referente à adaptação do ensino normal ao Decreto-lei nº 8 530, de 2.1.46.

2. Após cuidadoso estudo, verificou o Instituto que há necessidade de alterar alguns dispositivos do Decreto-lei estadual citado, afim de satisfazer ao espírito da Lei Orgânica do Ensino Normal.

3. Essas modificações se impõem, pois que, ao conhecer o têôr do referido Decreto-lei estadual, o Instituto não fôra informado da situação do ensino primário no Estado que, por se processar em 3 anos, apenas, não póde preparar alunos para o curso de regentes, como tinha sido proposto, no curso de adaptação; há, também, que se levar em conta, o fator idade dos alunos, não esquecido pela Lei Orgânica do Ensino Normal.

4. Por sua vez, o Decreto-lei estadual que se refere à adaptação do ensino primário à respectiva Lei Orgânica está a merecer novo estudo pois, se de um lado contém dispositivos que não concordam, absolutamente, com a Lei Orgânica federal, assim os arts. 7º e 8º que se referem à autorga de mandato só prevista na Lei Orgânica do Ensino Normal para o curso normal, de outro, omitem dispositivos de grande importância.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de elevada consideração.

a/ MB

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Doutor Alfredo de Faria Castro
DD. Diretor Geral de Educação
GOIÂNIA - Estado de Goiás.

ZO/30.1.46.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

129

28 de maio de 1 947.

Senhor Diretor,

Êste Instituto recebeu a visita do Sr. Vicente Umbeline de Souza, inspetor federal de ensino secundário, que aqui tratou, como representante desse Departamento, de problemas ligados à adaptação do ensino normal em Goiás, depois de haver sido baixado o Decreto-lei estadual n. 514, de 14 de agosto de 1 946, que indica como procedeu na fase transitória.

2. Em seus entendimentos com o I.N.E.P., o referido delegado propoz ficar estabelecido que os alunos matriculados no curso normal até 1 946, inclusive, podem prosseguir os estudos de acôrdo com o plano de ensino então vigente, no que encontrou a anuência dêste órgão.

A execução dessa medida ficou dependente de alteração na legislação estadual, em virtude de que dispõem os artigos 12, 13 e 14 do decreto anteriormente citado.

3. À vista do exposto, e considerando que o I.N.E.P. não teve oportunidade de entrar em contáto com esse Departamento depois dêsses entendimentos, muito apreciaria receber informações sôbre a atual situação dos alunos dos cursos normais de Goiás.

Valho-me do ensêjo para renovar os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Diretor Geral de Educação
GOIÂNIA - Goiás

JA/

Arquivar em Adaptação

ESTADO DE GOIAZ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Of. N.º.....

GOIÂNIA, 21-6-947.

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS
2 JUL. 47.
PROTOCOLO
N: 901/47

Exmo. Sr.
Dr. Murilo Braga
DD. Diretor do I.N.E.P.

Em resposta ao oficio nº 129 de 28 de maio de 1947, tenho o prazer de passar ás mãos de V. Excia., o incluso parecer emitido no processo de adaptação do ensino primário e normal, dêste Estado, ao que dispõem os Decretos - leis números 8.529 e 8.530 de 2-1-46.

Respeitosas saudações

Pedro Viggiano
(Pedro Viggiano)
Inspetor de Ensino do 2º Gráu

SDE

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 30 de maio às 12 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Burití Prêto ou Cigano", requerido pela sra. Diva Alves Costa Crispim, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Luziânia, distrito de Luziânia, e tem as seguintes confrontações: Pelo córrego Burití Prêto ou Água Quente, dividindo, com a fazenda Rio Verde; daí, pela serra ou espigão divisor, de terras pertencentes à família Lopes; daí, volta pelo Rio Verde, acima até a barra do referido córrego Água Quente; e daí, ao ponto de partida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direito e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. (a) Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 24 de março, às 8 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Sigilo", requerido pelo sr. Augusto Pereira da Silva sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Aruanã, e tem as seguintes confrontações: ao norte, com Benedito Pereira de Melo; ao sul, com Antônio de Paula Araújo; ao nascente, com Sebastião Pereira de Melo e Moisés Abdon; ao poente, com Anastácio Pereira Arruda. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direitos e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 15 de fevereiro de 1947. Leopoldo Rodrigues dos Santos, agrimensor do Estado.

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 24 de março, às 14 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Vertente do Carapuça", requerido pelo sr. Antônio Vieira Pinto, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Aruanã, e tem as seguintes confrontações: por um lado, com Joaquim de Sá Pinheiro e por outro lado, com Pedro das Neves e pelos demais lados, com terras do Estado. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora e acima designados os confrontantes que se julgarem com direitos e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 15 de fevereiro de 1947. Leopoldo Rodrigues dos Santos, agrimensor do Estado.

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 25 de março, às 8 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Córrego do Lajeado", requerido pelo sr. Benedito Hilário Nascimento sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, dist. de Buenolândia, e tem as seguintes conforntações: ao nascente, com terras requeridas por Higino Bueno de Brito; ao poente, com terras do Estado; ao norte, com terras requeridas por João Lucas e ao sul, com terras requeridas por Abel Batista. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direitos e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 15 de fevereiro de 1947. Leopoldo Rodrigues dos Santos, agrimensor do Estado.

Conselho Administrativo

— Processo nº 67/47 — Interventoria Federal — Parecer nº 28 — Contém êste processo dois projetos de Decretos-leis: a) — adaptando o Ensino Primário de Goiaz ao que dispõe a Lei Organica do Ensino Primário, expedida pelo Decreto-lei federal nº 8.529, de 2-1-46; b) — adaptando o Ensino Normal de Goiaz ao que dispõe a Lei Organica do Ensino Normal, expedida pelo Decreto-lei federal nº 8.530, de 2-1-46. Tendo pedido vista dêste processo, quando o mesmo entrou em discussão, o fizemos com intúito de melhor esclarecer o assunto, assaz importante. Foi, em seguida, ouvido o sr. Inspetor Geral do Ensino do 2º Grau. Em longo parecer estuda a situação de diversas escolas normais do Estado, ameaçadas de fecharem as suas portas se, até 28 de fevereiro de 1948, não se adaptarem ao artigo 11 e § único do projeto acima referido, letra "b". Salienta o prejuízo que adviria para dezenas de alunas, muitas já no fim do curso, pois que teriam ou de se adaptar ao novo curso e, com aumento de mais um ano de estudo, obter habilitação para lecionar apenas na zona rural ou de se transferir para estabelecimentos que satisfaçam os requisitos da nova Lei, se, entretanto, assim o permitirem as condições financeiras dessas alunas. Em resumo, o sr. Inspetor alerta que estariam na iminência de serem fechadas as escolas normais de Luziania, Itumbiara, Rio Verde, (Profissional Rural e Escola Normal), Mataúna, Pirenópolis, Jataí, Morrinhos e Pôrto-Nacional, e que nada menos de duzentas alunas pobres, estariam impedidas de se transferirem para outros Estabelecimentos, pelo que ficariam com os seus estudos paralizados definitivamente. Parece-nos que a solução seria permitir aos alunos habilitados á matrícula nas segunda, terceira e quarta séries do curso normal adaptarem-se, respectivamente, aos estudos da 3ª série do Curso de Adaptação, das primeira e segunda séries do Curso de Formação de Professores Primários, ou concluirem seu curso dentro do plano de Ensino estabelecido pela Lei Estadual nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932. Resta saber se tais medidas não viriam contrariar a Lei Organica do Ensino Normal vigente (Decreto-lei Federal nº 8.530, de 2-1-946). Cremos que não. Com efeito o artigo 38, § único, dessa Lei, subordina os Estabelecimentos de Ensino á legislação complementar baixada pelos Estados. E afim de regular a transição do velho para o novo regime de ensino normal, foi elaborado o Decreto-lei federal nº 8.586, de 8-1-46. Em obediência a êste Decreto-lei e dentro do prazo nêle estipulado, o govêrno estadual expediu dois Decretos-leis. Como entretanto, êsses dois Decretos-leis, dada a exiguidade de tempo, não puderam prever tôdas as peculiaridades da adaptação, tornou-se imperiosa a necessidade do Decreto-lei em estudo. O projeto de fls. 7 a 11, no artigo 11, prorroga até 28 de fevereiro de 1948 o prazo para as Escolas Normais, sob o regime de mandato, instalarem Ginásio oficialmente reconhecido. Como êsse prazo é de exeção, e indispensável a adaptação, entendemos que pode ser prorrogado até 28 de fevereiro de 1950, afim de que de acôrdo com a realidade local, possam os nossos estabelecimentos se adaptarem á nova Lei, ressalvando os direitos dos alunos ora habilitados á matrícula nas 2a., 3a. e 4a. séries do curso normal do regime antigo. Em consequência, propomos seja acrescentado ao artigo 13, o seguinte: — "Artigo 13 — ..., podendo, todavia os que concluiram a primeira série do curso normal atual prosseguir os seus estudos dentro do plano estabelecido pela Lei Estadual nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o Decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932". O artigo 14 passaria a ser assim redigido: — "Artigo 14 — Os alunos habilitados á matrícula na terceira e quarta séries do curso normal atual poderão adaptar-se, respectivamente, aos estudos da primeira e da segunda série do Curso de Formação de Professores Primários ou concluir seu curso dentro do plano de ensino estabelecido pela Lei Estadual nº 659, de 28 de janeiro de 1931, combinada com o Decreto nº 2.577, de 22 de outubro de 1932". O artigo 15 desapareceria, por desnecessário, fazendo-se nos demais artigos as correções numéricas necessárias. Na elaboração do Regulamento, pelo Departamento de Educação, seria muito conveniente permitir, em caráter precário, aos alunos que terminarem o Curso Normal Regional lecionar também nas zonas urbanas em que não houvesse professor habilitado por outra forma. Isto pôsto, submetemos á Casa, para votação em Plenário, o seguinte

Projeto de Resolução

O Conselho Administrativo do Estado de Goiaz, no uso de suas atribuições legais, aprova, com as emendas constantes dêste parecer, os projetos de Decretos-leis que adaptaram o Ensino Primário e Normal de Goiaz ao que dispõem as respectivas Leis Organicas Federais. Sala das Sessões, 1º de abril de 1947. a) J. Hercílio C. Fleuri, Relator.

Extrato de Portaria

Abril — 11 — Portaria nº 12, dispensando, a partir desta data, Fernando Xavier Bezerra, da função gratificada de Consultor Técnico e designando o mesmo funcionário, também a partir desta data, para exercer a função gratificada de Chefe da Consultoria Técnico-Financeira, continuando, todavia, como encarregado do numerário desta Repartição.

DIARIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE GOIAZ

ANO IV | Goiânia — Terça-feira, 15 de abril de 1947 | NUM 600

INSTANCIA SUPERIOR

Tribunal de Justiça

Intimação de acórdão da 1a. Câmara:

Recurso Cível nº 411. Comarca — Rio Verde. Recorrente — O dr. Juiz de Direito. Recorrido — Pedro Alves Vieira. "Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida".

(Acórdão de 24 de janeiro de 1947).

Intimação às partes:

Dependem de preparo na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, os autos de Apelação Cível da Comarca de Goiânia, em que é 1º apelante — O Banco do Brasil S. A. e, 2º apelante — Antônio Garcia Rosa.

Secção Judiciária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, em Goiânia, 11 de abril de 1947. João Brugger — Chefe da Secção.

Primeira Câmara:

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que constam da pauta de julgamento para a próxima sessão da Egrégia Primeira Câmara, a realizar-se em 14-4-947 (segunda-feira), os feitos seguintes:

AGRAVOS:

De petição nº 1.191, de Goiatuba. Agravante — Maria Bernardina de Oliveira. Agravada — Arlinda Rosa de Jesús. Relator — Exmo. Sr. Desor. Moacir de Morais (pauta anterior).

De petição nº 1.199, de Ipamerí. Agravante — Bechara Daher Elias. Agravado — Banco do Brasil S. A.. Relator — Exmo. Sr. Desor. Maximiano Teixeira (pauta anterior).

De instrumento nº 320, de Corumbaíba. Agravante — Jonas Freitas Costa. Agravado — José Balbino de Miranda. Relator — Exmo. Sr. Dr. Carlos Dayrell (pauta anterior).

APELAÇÕES:

Cível nº 1.370, de Formosa. Apelantes — Domingos José de Paiva e s. mulher. Apelados — Pedro José Fernandes e s. mulher. Relator — Exmo. Sr. Dr. Carlos Dayrell (pauta anterior).

Cível nº 1.394, de Goiânia. Apelante — José Batista da Silva. Apelada — Felícia Alves da Silva. Relator — Exmo. Sr. Dr. Desor. Maximiano Teixeira (pauta anterior).

RECURSO:

Criminal "ex-officio" nº 1.353, de Anápolis. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito. Recorrido — Joviano Corrêa. Relator — Exmo. Sr. Dr. Carlos Dayrell (pauta anterior).

APELAÇÕES:

Criminal nº 2.418, de Suçuapara. Apelante — José Pereira da Silva. Apelada — A Justiça Pública. Relator — Exmo. Sr. Dr. Carlos Dayrell.

Cível nº 1.269, de Caiapônia. Apelante — O Dr. Juiz de Direito. Apelados — Joaquim Ferreira da Silva e s. mulher. Relator — Exmo. Sr. Desor. Ovídio Machado.

Cível nº 1.275, de Goiânia. Apelante — O Dr. Juiz de Direito. Apelados — Waldomiro Cunha e s. mulher. Relator — Exmo. Sr. Dr. Heitor Fleury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, 10 de abril de 1947. O Secretário, R. Licínio de Miranda.

Segunda Câmara:

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que constam da pauta de julgamento para a próxima sessão da Egrégia Segunda Câmara, a realizar-se em 15-4-947 (terça-feira), os feitos seguintes:

APELAÇÕES:

Criminal nº 2.386, de Silvânia. Apelante — A Justiça Pública. Apelado — José Rodrigues do Nascimento. Relator — Exmo. Sr. Desor. Clovis Esselin.

Cível "ex-officio" nº 1.416, de Goiânia. Apelante — O Dr. Juiz de Direito. Apelados — Moacir Martins de Oliveira e s. mulher. Relator — Exmo. Sr. Desor. Jorge Jardim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiaz, 11 de abril de 1947. O Secretário, R. Licínio de Miranda.

INSTANCIA INFERIOR

Juízo de Direito Substituto

JUIZ — Dr. José Cândido da Silva.

Expediente do dia 3-3-1947.

2º Ofício — Esbulho, perdas e danos — Alfredo Abdala: Na ação de esbulho, ou de reintegração, o Autor visa a restituição da posse, da qual foi esbulhado.

Via da justificação fls. 7/8, o Autor provou os requisitos do artigo 371 e seus incisos, para a concessão do mandado de reintegração "initio litis", valendo dizer, há prova de: a) — posse da coisa; b) — o esbulho ou perda da posse, por violência; c) — que o esbulho data "de menos de ano e dia".

Diz a primeira testemunha, senhor Daniel Fernandes Peixoto: ... "que por ouvir dizer sabe que Alfredo Abdala invadiu um trecho de terras dentro dos limites citados, cercando com arame uma das extremidades das terras do justificante, na parte do pastinho que dá acesso á morada do justificante e nela, o justificado fez roça, tendo por conseguinte o justificante perdido a posse dessa parte; que a propriedade do justificante pertenceu há anos, ao depoente e que o justificado interessou-se pela parte invadida, por causa da aguada e por confrontar com terras do mesmo justificado"; que não só antes como depois de pertencer ao depoente, as terras do justificante foram respeitadas pelos vizinhos e moradores. Fls. 7 e vº..

A segunda testemunha, José Tomaz dos Santos, diz: "que mais ou menos em novembro do ano passado, o justificado Alfredo Abdala entrou em terras do justificante, cercando a parte com arame farpado; que o justificado praticou essa invasão com o auxílio de outros companheiros e colocou na parte cercada, animais para pastar; que em virtude da ação do justificado, o justificante perdeu a posse dessa dita parte; que a parte cercada pelo justificado, pertencente ao justificante, foi sempre respeitada pelos vizinhos e que Alfredo Abdala foi a primeira pessoa estranha que ali penetrou, apossando-se da parte do terreno, levantando cêrca e que o justificante procurou obstar a ação do justificado, mas Alfredo Abdala ao praticar a invasão agiu com violência, acompanhado de outros; que o justificante possui nos terrenos, as seguintes benfeitorias: a casa de morada, coberta de telhas, quintal plantado, curral, rêgo d'água, monjolo, paiol, casa de porcos, pastos gramados e roça cercada a arame".

Isto pôsto:

Julgo procedente a justificação de fls. e concedo a reintegração liminar requerida pelos Autores, determinando a expedição do respectivo mandado reintegratório, observadas as formalidades legais. Intime-se. Excedi o prazo para despacho, em virtude de acúmulo de serviço forense, relativo ás diversas varas da capital.

2º Ofício — Falência — Hermenegildo de Oliveira: Sejam presentes êstes autos ao titular da 2a. Vara, que é o competente.

1º Ofício — Sequestro — Dr. Edison Hermano de Brito: Sejam presentes êstes autos ao titular da 2ª Vara, que é o substituto legal da 1ª Vara.

2º Ofício — Habilitação de crédito retardatária — Natal & Helou: Sejam presentes êstes autos ao titular da 2ª Vara, que é o competente.

2º Ofício — Embargos — Armazéns Goiaz Ltda. — Habilitação de crédito: Espólio de José Rocha Rezende: Ação de Anulação de casamento: José Faustino Pereira. Ação de rescisão de contrato e indenização de perdas e danos: Sejam presentes êstes autos ao titular da 2ª Vara, que é o competente.

1º Ofício — Assistência Judiciária — Silvia Ferreira Sardinha: Sejam presentes êstes autos ao dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, a quem foi distribuído o processo.

1º Ofício — Ação cominatória — sr. Godofrêdo Leopoldino de Azerêdo; Vistoria — Antônio Inácio Ferreira: — Desquite — Levy Azalini: Sejam presentes êstes autos ao titular da 2ª Vara, que é o competente.

C. órfãos — Licença para venda de bens de menores — Clóvis Carneiro: Sejam presentes êstes autos ao titular da 2ª Vara, que é o competente.

2º Ofício — Falência — Helou e Natal — Antônio Jonas: Sejam presentes êstes autos ao dr. Juiz da 2ª Vara, que é o competente.

2º Ofício — Requerimento — José Rodrigues dos Passos: A. faça-se a citação pedida.

1º Ofício — Requerimento — Péricles de Paula: Nos autos, á conclusão.

1º Ofício — Requerimento — Pedro Afonso Rosa: Nos autos, á conclusão.

1º Ofício — Requerimento — Bernardo Cerri: Nos autos, á conclusão..

2º Ofício — Ação cominatória — Benedito Coêlho Furtado: — Falência de Helou e Natal — Gabriel José: — Sequestro — Benedito Coêlho Furtado: — Falência de Helou e Natal — Jorge Bittar: — Sejam presentes ao dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, que é o competente.

C. órfãos — Licença para venda de bens — José Hermenegildo Tavares: Vistos etc..

Atendendo a relevancia do motivo alegado na petição de fls. 2..

Atendendo o parecer favorável do Ministério Público.

Atendendo a séria crise que impera neste Estado, na fase atual:

Concedo ao suplicante José Hermenegildo Tavares a necessária licença para que possa vender, pelo preço mínimo de Cr$ 5 000,00, a quem convier, o lote nº 52, setor sul, desta Capital, situado á rua 131, adquirido pelo suplicante, em 1944, em nome de sua filha menor Isabel Mascarenhas Tavares. A venda independente de hasta pública, devendo o dr. Curador de Menores, assinar a escritura respectiva e zelar pelas condições impostas. Expeça-se alvará, nela transcrevendo-se esta decisão, independente de seu transito em julgado. Custas, na forma da lei. P. e I.. Goiania, 3 de março de 1947.

C. órfãos — Inventário — Agenor dos Santos Carvalho: Faça-se o esbôço da partilha, dizendo, em seguida, os interessados.

Expediente do dia 4-3-1947.

2º Ofício — Demarcação "Rio do Peixe" — Oscar Rezende: Sejam presentes êstes autos, ao dr. Juiz de Direito da 2ª Vara.

1º Ofício — Imisão de Posse — Clarimundo Borges da Silveira: Sejam presentes êstes autos, ao dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, que é o competente.

C. órfãos — Arrolamento — Castorina Pereira Dutra: Vistos, etc.. Julgo por sentença a liquidação de fls., para que surta os jurídicos efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se guias, em duplicata, para recolhimento do impôsto liquidado. P. R. I..

2º Ofício — Arrolamento — Joaquim Rodrigues de Siqueira: Faça-se partilha, designando o sr. Escrivão, dia, hora e lugar, intimados os interessados.

1º Ofício — Ação ordinária de alimentos — Mário Francisco Neto. — Manutenção de posse — Orlando Ribeiro: Sejam presentes êstes autos ao dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, que é o competente.

1º Ofício — Ação de divisão da Fazenda "São José" — Elias Cruvinel: Digam os interessados, no prazo comum de cinco dias, nos têrmos do artigo 440, nº II, do C. Processo Civil, depois de lavrado o têrmo de acôrdo. (§ único do citado artigo).

1º Ofício — Notificação — Péricles de Paula: Digam os suplicantes, em 48 horas, sôbre a petição de fls. 14.

C. órfãos — Requerimento — D. Maria de Oliveira Magalhães: Nos autos, sim, mediante recibo.

C. órfãos — Inventário — Eugênio de Paula Silveira: Recolha-se, com urgência, o impôsto liquidado.

Expediente do dia 5-3-1947.

2º Ofício — Divisão — Florinda Candida Rosa: —Dissolução de sociedade e sequestro — Helou & Natal; e Ação de reivindicação — Pedro Ferreira da Cruz: Faça passagem dêstes autos, ao dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, que é o competente.

1º Ofício — Inventário — Manoel Fernandes: Encaminhe-se êstes autos ao Cartório de órfãos, providenciando-se a baixa na distribuição.

1º Ofício — Ação cominatória — Godofrêdo Leopoldino de Azerêdo: Informe o sr. Escrivão sôbre os fatos alegados na petição de fls. 33.

1º Ofício — Restauração — JJosé Antônio Ávila: Vistos, etc.. Homologo o acôrdo de fls. 26, para que surta os jurídicos efeitos, salvo direito de terceiros. Custas, na forma da lei. P. R. e I..

2º Ofício — Concordata — Emerson Septímio Alves: Completado a selagem dos documentos de fls. 4 e 6, selados e preparados, á conclusão.

1º Ofício — Justificação — Dr. Felipe Alves de Oliveira: Vistos, etc.. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os jurídicos efeitos. Faça-se entrega dos autos ao justificante, independente de traslado. Custas, pelo justificante. P. R. e I..

1º Ofício — Ação de Divisão da Fazenda "São José" — Elias Cruvinel: Contados, selados, preparados e apresentado certidão de quitação para com o Impôsto de Renda, á conclusão.

C. órfãos — Licença para levantamento de dinheiro — Amim Haddad: Ao dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, que é o competente.

C. órfãos — Inventário — Alfredo Garcia Lopes: Digam as partes sôbre a descrição e avaliação de bens, nos prazos dos artigos 486 e 487 do C. de Processo Civil.

2º Ofício — Despejo — Avelino Cavarzan: Diga o autor, em 3 dias, sôbre a contestação e documentos apresentados pelo Réu.

Expediente do dia 6-3-1947.

2º Ofício — Requerimento — O Banco de Goiaz S/A.: A., á conclusão.

2º Ofício — Arrolamento — Isaura Carvalho de Almeida: Faça-se a partilha, designando o sr. Escrivão, dia, hora e lugar, cientes os interessados.

2º Ofício — Ação Executiva — Manoel Rodrigues Magalhães: Nomeio depositário o dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, sob compromisso e a quem deverão ser entregues os bens penhorados, lavrando-se o respectivo têrmo.

2º Ofício — Inventário — Miguel Matias de Rezende: Digam os interessados sôbre a avaliação e descrição de bens.

2º Ofício — Concordata — Emerson Septímio Alves: Converto êstes autos em diligência, afim de que seja publicada a lista dos credores (quadro), no D. Oficial, nos têrmos do artigo 169, nº X, do dec.-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. Intime-se.

1º Ofício — Requerimento — O Banco do Brasil S/A.: A., á conclusão, em apensos aos autos principal.

2º Ofício — Concordata — Emerson Septímio Alves: A. Munayer & Irmão: Intime-se o falido e o síndico, para se manifestarem sôbre o pedido de fls. 2, no prazo de 3 dias, para cada um e nos têrmos do artigo 98, § 1º da Lei de Falências.

2º Ofício — Requerimento — Orlando Ribeiro: Nos autos, á conclusão.

2º Ofício — Ação de Justificação — Pirineus da Silveira: Vistos, etc.. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os jurídicos efeitos. Faça-se entrega dos autos ao justificante, independentemente de traslado. Custas, pelo justificante. P. R. e I..

C. órfãos — Arrolamento — Maria d'Abadia Rosa: Vistos, etc.. Julgo por sentença o presente arrolamento, para que surta os jurídicos efeitos, e, em consequência, mando que se cumpre a partilha de fls. tal, como nela se declara e contém, salvo direito de terceiros.

Faça-se a necessária comunicação a repartição Estadual para o fim de alteração de lançamento. Indefiro o pedido de fls. 30, de vez que o ilustrado advogado requerente só tem direito aos honorários contratados com seu cliente João Bernardino Borges cabendo-lhe promover pelos meios regulares a cobrança dos referidos honorários. Custas, na forma da lei. P. R. e I..

COMARCA DE GOIANIA

EDITAL DE PROTESTOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram em cartório afim-de serem protestados, por falta de pagamento, os seguintes títulos: Uma nota promissória no valor de Cr$ 2 500,00, emitida por Theodoro Koloski a favor de Socima Ltda., avalisada por Edmundo Silveira Junior e vencida em 20-1-947; treis ditas, nos valores de Cr$ 8 191,00, Cr$ 1 000,00 e Cr$ 6 254,00, emitidas por Anor Aristides de Oliveira, a favor de Vahan Chorbadjian & Cia., W. Gebrim & Cia. e Jean Wirth, e vencidas, todas respectivamente, em 20-2-47, 25-2-47 e 26-2-47; uma duplicata no valor de Cr$ 3 477,00, emitida por Tecidos Casa Salathé S.A. contra Anor Aristides de Oliveira e vencida em 16-11-46; uma dita, no valor de Cr$ 2 288,50, emitida por Chapéus Vicente Cury S.A. contra Osório Calvacante Mundim e vencida em 3-12-46; uma dita, no valor de Cr$ 614,00, emitida por Comerc. e Ind. de Couros "Taguá" Ltda. contra Anor Aristides de Oliveira e vencida em 25-3-47; uma dita, no valor de Cr$ 202,00, emitida por Máquinas Bromberg Ltda. contra Carlos Alberto de Freitas e vencida em 18-3-46; uma dita, no valor de Cr$ 1 660,00, emitida por S.A. Domingos Forte de Indús-

tria e Comércio contra Carlos Alberto de Freitas e vencida em 24-12-45; e, finalmente, uma dita, no valor de Cr$ 1 158,30 emitida por Breno P. Silva contra Anor Aristides de Oliveira e vencida em 7-1-47. Em virtude de não terem sidos encontrados nesta Capital ditos devedores e co-obrigados, pelo presente, os intimo a virem pagar os títulos em questão e na falta de pagamento, os notifico, desde já, do competente protesto, na forma da lei. Goiânia, 28 de março de 1947. Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst.. Certidão: — Certifico e dou fé que uma via do presente foi afixada no lugar do costume, no Forum local. Data supra. Milton Ribeiro Guimarães, Of. Subst..

COMARCA DE LUZIÂNIA

O Doutor Aríone Corrêa de Morais, Juiz de Direito da Comarca de Luziânia, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos os interessados, pelo presente edital, com o prazo de seis (6) meses (artigo 471 do C. Civil), que, por sentença dêste Juízo, datada de vinte e um corrente, foi declarada aberta a sucessão — provisória dos ausentes Herculano de Campos Meirelles e outros, cujos bens arrecadados constam de um quinhão de terras na fazenda "Destêrro", dêste município. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Luziânia, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e sete. Eu, Ramiro Aguiar, Escrivão, o dactilografei e subscreví. (a) Aríone Corrêa de Morais, Juiz de Direito. Selado. Certifico que o original foi afixado nesta cidade no lugar do costume e dou fé. O Escrivão, Ramiro Aguiar.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Aríone Corrêa de Morais, Juiz de Direito da Comarca de Luziânia, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos os interessados, pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que, decorrido êste prazo, o porteiro dos auditórios levará à praça pública os bens que no arrolamento do espólio de Franklin Jorge dos Santos, foram separados para pagamento do credor João Jorge da Abadia e consistentes em parte na segunda gleba em um quinhão de terras agrícolas e pastoris, na fazenda "Gameleira", dêste município, registrado sob o número 2413, com a área mais ou menos de dezoito (18) alqueires, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr$ 600,00), com as divisas constantes do respectivo pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pelo "Diário da Justiça", do Estado. Dado e passado nesta cidade de Luziânia, aos oito dias do mês de agôsto de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Ramiro Aguiar, Escrivão, o dactilografei e subscreví. (a) Aríone Corrêa de Morais, Juiz de Direito . — Selado. Certifico que o original foi afixado no lugar do costume nesta cidade e dou fé. O Escrivão, Ramiro Aguiar.

Edital de citação com o prazo de 30 dias.

O Doutor Aríone Corrêa de Morais, Juiz de Direito desta Comarca de Luziania, Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, que, por parte de Antônio Estêves de Matos, por seu advogado, foi dirigida a êste Juízo, a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz Antônio Estêves, de Matos, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado neste município: — No inventário de Ana Chaves Roriz foi incluída: — "Uma casa coberta de telhas e seu respectivo quintal, sita á rua do Telégrafo desta cidade, seiscentos mil réis á margem sai (600$000), cabendo metade dêste valor a João Estêves de Matos e metade ao suplicante. (doc. 1). No inventário de João Estêves de Matos o suplicante recebeu o seguinte pagamento: — "Parte em uma casa velha, coberta de telhas e seu respectivo quintal, sita á rua 24 de outubro desta cidade, havida pelo inventariado João Estêves de Matos, na partilha judicial dos bens deixados por sua falecida mulher Ana Chaves Roriz ..... parte esta que é a metade a quantia de trezentos mil réis que á margem sai (300$000). (doc. 2). Sendo a rua 24 de Outubro a mesma rua, digo, mesma antiga rua do Telégrafo, ficou claro que o suplicante se tornou dono de tôda casa descrita no inventário de Ana Chaves Roriz e de todo o seu quintal. Mas João Estêves de Matos edificou uma outra casa nesse mesmo terreno, quintal da casa antiga, cabendo essa casa por êle edificada, no seu inventário, a Adriana Chaves Roriz, contando de sua fôlha de pagamento: — Uma casa iontruída pelo inventariado no quintal pertencente á casa anterior. Em face do exposto, o suplicante vem propor a presente ação de divisão do referido quintal, para que fique decidido se Adriana e seus filhos teem parte no referido quintal e, em caso afirmativo, para que fique esta sua parte destacada do que pertence ao suplicante, pelo que requer a V. Excia. mandado de citação de Adriana Chaves Roriz e seus filhos que também forem condôminos da citada casa e que serão indicados ao pé dêste requerimento, sendo Adriana, brasileira, domiciliada nesta cidade e casada com Alfredo Tersi, atualmente residente em lugar ignorado, para que contestem no prazo de dez dias. Citado o sr. Promotor e, por edital, o sr. Alfredo Tersi, protesta por prova documental, depoimento pessoal, testemunhas, presunções e indícios e perícias. Estimada esta em Cr$ 800,00, nomeados agrimensor, peritos e seus suplentes, P. deferimento. Luziania, 25 de julho de 1946. (as) Alaciel Prado. Condôminos: — Maria do Egito Chaves, Ana Estêves de Matos". "Inutilizados Cr$ 3,20 em estampilhas estaduais, sendo Cr$ 1,20 da taxa judiciária. Despacho: — "D. e A. á conclusão. Em 26-7-946. A. Morais". Segundo despacho: — "Fica deferida a inicial. Nomeio para a execução dos trabalhos divisórios o agrimensor João Antônio de Araújo Filho e para seu suplente o sr. Homero Araújo; para peritos os srs. Djalma Roriz e José Rodrigues dos Reis e para seus suplentes, respectivamente, José Batista Tormim e Ofir José Braz. Intime-se os referidos, digo, Intime-se os nomeados para o devido compromisso e faça-se as citações pedidas, sendo de 30 dias o prazo do edital. Em 30-7-946. A. Morais". Á vista do que, expediu-se o presente edital pelo qual chama e cita ao cidadão Alfredo Tersi para acompanhar os têrmos da ação de divisão, contestá-la, querendo, no prazo da lei, abonar "pro-rata" as despesas da ação. As audiências dêste Juízo se realizam em todos os dias úteis, no edifício do Forum, desta cidade, á Praça Evangelino Meirelles. Dado e passado nesta cidade de Luziania, Estado de Goiaz, aos dois dias do mês de agôsto de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Delphino Meirelles, escrivão, o dactilografei e subscreví. Luziania, 2 de agôsto de 1946. (as) Aríone Corrêa de Morais". (Inutilizados Cr$ 2,00 em estampilhas estaduais). Nada mais. Confere. Dou fé. Luziania, 2 de agôsto de 1946. O escrivão, Delphino Meirelles.

COMARCA DE ANAPOLIS

FALÊNCIA DE FELIX SACRAMENTO & CIA.

Comunico que se acha em Cartório, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para fins legais, uma habilitação de crédto retardatário de Paulo Proença & Cia., da importância de mil, dezoito cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 1 018,90).

Anápolis, 6 de abril de 1947.

Nicolau Silva, Escrivão do 1º Ofício.

(2 — 1)

A VENDA NO ALMOXARIFADO DA IMPRENSA OFICIAL

Coletâneas de decretos-leis do Estado dos anos de 1933, 1934, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943 e 1944

Cada exemplar Cr$ 20,00

República dos Estados Unidos do Brasil

DIARIO OFICIAL

ESTADO DE GOIAZ

ANO 110 | Goiânia — Terça-feira, 15 de abril de 1947 | NUM. 5 388

ATOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO Nº 310, DE 7 DE ABRIL DE 1947.

O Governador do Estado de Goiaz, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a modificação de remuneração operada pelo artigo 7º, do decreto-lei nº 858, de 13 de março de 1947, resolve transferir, no orçamento vigente, da verba 5.6.1 — 8120, consignação I, para a verba 5.6 — 8110, consignação "a", a importância de Cr$ 11 303,00.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 7 de abril de 1947, 59º da República.

JERÔNIMO COIMBRA BUENO

Benedito Batista de Abreu

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1947.

O Governador Interino do Estado de Goiaz, resolve nomear o Chefe de Gabinete, padrão R, Waldyr do Espírito Santo Castro Quinta para exercer, em substituição e durante o afastamento legal do respectivo titular, o cargo de Secretário de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública, padrão Z, a partir de hoje.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiaz, em Goiânia, 14 de abril de 1947, 59º da República.

JOÃO AFONSO BORGES

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado assinou os seguintes decretos:

NA SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dia 10 de abril de 1947.

— Removendo nos têrmos do item I, do artigo 72, do decreto-lei número 4.920, de 28 de outubro de 1941, o Oficial Administrativo, de classe R, Abel Soares de Castro, do Departamento das Municipalidades para a Divisão de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

Comissão de Estradas de Rodagem

Autorizações de pagamentos emitidas em março

Nº 158 — De Cr$ 1 540,00 — a Paulo Vicente, fornecimento de materiais.

Nº 159 — De Cr$ 600,00 — a Edmar da Silveira, venda de uma planchêta.

Nº 160 — De Cr$ 1 700,00 — a Thomaz Campioni, aluguel do prédio ocupado pelo Depósito de Material.

Nº 161 — De Cr$ 100,00 — a Maria Santos, fornecimento de café.

Nº 162 — De Cr$ 10 000,00 — a Manoel Corrêa Viana, incampação de estrada.

Nº 163 — De Cr$ 456,00 — a Lebertino Afonso da Silva, salário de março.

Nº 164 — De Cr$ 304,00 — a Manoel Ribas, salário de março.

Nº 165 — De Cr$ 520,00 — Salário-família, mês de janeiro, de diversos.

Nº 166 — De Cr$ 6 116,10 — Salário, mês de fevereiro, fôlha de Rio-Verde.

Nº 167 — De Cr$ 20 624,50 — Salário, mês de fevereiro, fôlha de Firminópolis-Iporá.

Nº 168 — De Cr$ 2 900,00 — a Dr. Mário Mendes de Rezende, ajuda de custo por viagem a serviço.

Nº 169 — De Cr$ 319,20 — Salários de 2 dias do mês de fevereiro, fôlha de Goiânia-Goiaz.

Nº 170 — De Cr$ 128,25 — a Albino B. da Silva, salário de fevereiro.

Nº 171 — De Cr$ 427,50 — a João José de Carvalho, salário de janeiro.

Nº 172 — De Cr$ 11 200,00 a Glauco Baiocchi & Irmãos, fornecimento de gasolina.

Nº 173 — De Cr$ 1 192,00 — a Alencastro Veiga & Irmãos, fornecimento de materiais.

Nº 174 — De Cr$ 102,00 — a José Maria, fornecimento de tintas.

Nº 175 — De Cr$ 1 743,90 — a Dr. Mário Mendes de Rezende, ajuda de custo de viagem a serviço.

Nº 176 — De Cr$ 241,30 — Felix Alves Martins, salário de março.

Nº 177 — De Cr$ 1 224,00 — a Miguel Rassi, fornecimento de ferramentas.

Nº 178 — De Cr$ 316,60 — a João Alves S. Camargo, salário de dezembro de 1946.

Nº 179 — De Cr$ 74,00 — Despesas feitas c. caminhonete chapa 31.

Nº 180 — De Cr$ 2 452,90 — Salário de janeiro, estrada Goiânia-B.-Alegre.

Nº 181 — De Cr$ 125,40 — Salários não reclamados, mês de dezembro de 1946.

Nº 182 — De Cr$ 8 497,75 — Salários de fevereiro, estrada Goiânia-B.-Alegre.

Nº 183 — De Cr$ 56 030,50 — Salários de fevereiro, estrada Transbrasiliana.

Nº 184 — De Cr$ 1 421,20 — Salários de 1º a 15 de março, estrada Goiânia-B.-Alegre.

Nº 185 — De Cr$ 5 500,00 — a Joaquim Martins Borges, fornecimento de madeira.

Nº 186 — De Cr$ 1 800,00 — a Gareldo Corrêa Borges, viagem a serviço da Comissão.

Nº 187 — De Cr$ 225,00 — Despesas feita por Benedito Barbosa, viagem a serviço.

Nº 188 — De Cr$ 90,00 — Pagamento a F. Braga, aluguel de pasto.

Nº 189 — De Cr$ 106,00 — Pagamento de despesas na Transbrasiliana.

Nº 190 — De Cr$ 176,70 — a Rainel Florêncio Ramos, salário de 15 dias do mês de março.

Nº 191 — De Cr$ 3 500,00 — a Francisco Nascente, fornecimento de móveis.

Nº 192 — De Cr$ 122,00 — a Realino Francisco de Oliveira, fornecimento de cadernetas.

Nº 193 — ANULADA.

Nº 194 — De Cr$ 12 000,00 — a Joaquim Leonel Rêgo, construção da estrada Tocantínia-C. T. Santos.

Nº 195 — De Cr$ 4 000,00 — a Matias José de Araújo, fornecimento de cascalho.

Nº 196 — De Cr$ 950,00 — a João Alves S. Camargo, salário de janeiro.

Nº 197 — De Cr$ 264,10 — a Odilon L. de Souza, salário de dezembro de 1946.

Nº 198 — De Cr$ 3 523,00 — a José Maia, fornecimento de materiais.

Nº 199 — De Cr$ 102,30 — a Pedro P. de Souza, salário de 1º a 19 de março.

Nº 200 — De Cr$ 2 552,95 — a Manoel A. de Souza, fornecimento de madeira.

Nº 201 — De Cr$ 294,50 — a Felix R. Pacheco, salário do mês de março.

Nº 202 — De Cr$ 4 455,50 — Salário do mês de fevereiro, Anápolis-Formosa.

Nº 203 — De Cr$ 13 790,20 — Salário do mês de fevereiro, Anápolis-Formosa, turma de João A. de Souza Camargo.

Nº 204 — De Cr$ 9 858,15 — Salário de fevereiro, estrada Goiânia-Goiaz.

Nº 205 — De Cr$ 200,00 — Manoel Antônio da Silva, serviço extraordinário.

Nº 206 — De Cr$ 3 087,50 — Salário de fevereiro, operários de Goiânia-Inhumas.

Nº 207 — De Cr$ 839,80 — Salário de março, dispensados do serviço, estrada Goiânia-Anápolis.

Nº 208 — De Cr$ 4 297,00 — a Alencastro Veiga & Irmãos, fornecimento diversos.

Nº 209 — De Cr$ 30 000,00 — ao Prefeito Municipal de Corumbá, construção da variante Córrego Areias-Corumba.

Nº 210 — De Cr$ 7 296,00 — Salários do mês de fevereiro, estrada Goiânia-Goiaz.

Nº 211 — De Cr$ 3 000,00 — a Manoel Corrêa Viana, construção de um pontilhão no córrego Poções.

Nº 212 — De Cr$ 324,90 — a Orcalino Pereira, salário de março.

Nº 213 — De Cr$ 349,50 — a José Tibúrcio Ângelo, salário de março.

"DIÁRIO OFICIAL"

O'rgão oficial dos poderes do Estado de Goiaz

Diretor — ALÁDIO TEIXEIRA ÁLVARES

Administração e Oficinas Avenida Tocantins, 7
Goiânia — Estado de Goiaz

Os originais destinados á publicação devem ser manuscritos de maneira intelegível, ou dactilografados á dois espaços.

Nenhuma publicação será feita, á particulares sem o prévio pagamento.

A remessa de cheques, vales postais ou cartas com valor declarado deverá ser feita á Imprensa Oficial do Estado de Goiaz, á Avenida Tocantins nº 7, em Goiania.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PAGADORIA GERAL

Balanço do Caixa Geral do dia 9 de abril de 1947

Saldo do balanço anterior	Cr$ 205 045,50
Receita	Cr$ 8 677,00
SOMA	Cr$ 213 772,50

DESPESAS:

Pagamentos efetuados pela pagadoria	Cr$ 4 266,50
Saldos:	
Em Cautelas	Cr$ 108 481,20
Apólices	Cr$ 26 600,00
Dinheiro	Cr$ 74 374,80
SOMA	Cr$ 213 722,50

Pagadoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, 9 de abril de 1947.

Balanço do Caixa Geral do dia 10 de abril de 1947

Saldo do balanço anterior		Cr$ 209 456,00
Receita da Tesouraria	Cr$ 420 647,50	
Idem da Pagadoria	Cr$ 5 630,40	Cr$ 426 277,90
SOMA		Cr$ 635 733,90

DESPESAS:

Pagamentos efetuados pela Pagadoria		Cr$ 170 707,50
SALDOS:		
Em Cautelas	Cr$ 110 530,60	
Em Apólices	Cr$ 26 600,00	
Em dinheiro	Cr$ 327 895,80	Cr$ 465 026,40
Soma. S. E. ou O.		Cr$ 635 733,90

Pagadoria Geral do Estado, 11 de abril de 1947.

Balanço do dia 11 de abril de 1947

Saldo do balanço anterior		Cr$ 465 026,40
Receita		Cr$ 12 740,50
SOMA		Cr$ 477 766,90

DESPESAS:

Pagamentos efetuados pela Pagadoria		Cr$ 161 202,00
SALDOS:		
Em Cautelas	Cr$ 96 252,60	
Em Apólices	Cr$ 26 600,00	
Em Dinheiro	Cr$ 193 712,30	Cr$ 316 564,90
Soma. S. E. ou O.		Cr$ 477 766,90

Pagadoria Geral do Estado, 11 de abril de 1947.
VISTO:

Benedito B. Abreu, Secretário de Estado da Fazenda. **Eurico de Souza,** Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA PÚBLICA

AVISO

De ordem do sr. Secretário de Estado da Economia Pública, convido as pessoas abaixo, a comparecerem no Protocolo desta Secretaria, afim de tratarem de assunto de seus interêsses.

Francisca Alves da Costa, Manoel Alves Santana, Mário Hermes da Fonseca, Eduardo Mazur, Fróes & Irmãos, Waldemar Caldas, Domingos Tocafundo, Enéas Jonas dos Santos, Rolando F. Leis, Sebastião dos Santos Botêlho, Leonardo Rassi, Galeno Martins de Araújo, Raimundo Alves de Lima, Dr. Fortunato Botêlho, Lauro Luiz Gonzaga, Geraldo N. de Abreu Chagas, Domith José Oscar Jaime, Terezinha de Jesús Parente, Agenor Manoel da Costa, Gentil de Morais Jardim.

Goiânia, 10 de abril de 1947.

Lionan Marcarenhas, Encarregada do Protocolo.

Departamento de Terras e Geografia

MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 30 de janeiro, às 9 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Fazendinha", requerido pelo Sr. Américo Ivo da Silva, sendo o ponto inicial, Marco da Dª Tereza Espíndola. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Jeroaquara, e tem as seguintes confrontações: Sobra e dentro dos pontos requeridos pelo Adão Gonçalves Rodrigues. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes Dª Thereza Espíndola, Sabino Pereira de Abreu, José Rodrigues, Nazário Eduardo da Cunha, Joaquim Santana Azevêdo e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 27 de janeiro de 1947. Galdino de Paula Siqueira, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 29 de janeiro, às 10 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Ribeirão", requerido pelo Sr. José Rodrigues Siqueira, sendo o ponto inicial Margem do Ribeirão. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Jeroaquara, e tem as seguintes confrontações: De um lado, a partir de um pé de burití, daí em linha reta, até a barra do córrego do meio, daí até confrontar as divisas do requerimento de Joaquim Santana Azevêdo; e pelos outros lados até onde der a área requerida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes Joaquim de Santana Azevêdo e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 27 de janeiro de 1947. Galdino de Paula Siqueira, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 de janeiro, às 8 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Água-Fria", requerido pelo Sr. Joaquim Santana Azevêdo, sendo o ponto inicial Marco de Canto. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Jeroaquara, e tem as seguintes confrontações: Ao sul, com requerimento de Dª Thereza Espíndola; ao nascente, terras já adquiridas por seu pai Antônio Santana Azevêdo; ao poente, o espigão divisor das águas que vertem para Santa Rita; e ao norte, dêsse espigão a linha divisório das terras já adquiridas por seu pai, conforme acima ficou dito, sendo confrontantes os herdeiros de seu pai, os de Cel. Olegário Delfino Rodrigues, Dª Thereza Espíndola e o Estado. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes Dª Thereza Espíndola, Antônio Santana Azevêdo ou Herdeiros, Cel. Olegário Delfino Rodrigues ou sucessores e os demais interessados, munidos dos documentos que pos-

suirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 27 de janeiro de 1947. Galdino de Paula Siqueira, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 27 de janeiro de 1947, às 8 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Água-Fria", requerido pelo Sr. Itamar de Santana Azevêdo, sendo o ponto inicial, Marco de canto do Piquí-Campo. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Jeroaquara, (Santa-Rita), e tem as seguintes confrontações: Ao sul, terras requeridas por Dª Thereza Espíndola; ao nascente, terras dos sucessores de seu avô Antônio Santana Azevêdo; ao poente, o espigão divisor de águas que vertem para Santa Rita, e ao norte, dêsse espigão, a linha divisória das terras adquiridas pelo seu avô Antônio Santana Azevêdo. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes Antônio Santana Azevêdo ou sucessores, Dª Thereza Espíndola e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 26 de janeiro de 1947. Galdino de Paula Siqueira, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 29 de janeiro, às 10 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "São João", requerido pelo Sr. Inocêncio Alves Barboza, sendo o ponto inicial córrego Ribeirãozinho. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Jeroaquara, e tem as seguintes confrontações: Partindo da cabeceira do ribeirão São João, por êste abaixo até a barra do córrego da capoeira de Joaquim dos Santos, por êste acima até um espigão; por êste espigão até confrontar a cabeceira do ribeirão São João; daí em linha reta, ao ponto de partida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes Juvencio Alves Barbosa, Joaquim Santana Azevêdo e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 26 de janeiro de 1947. Galdino de Paula Siqueira, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 de janeiro, às 8 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "São João", requerido pelo Sr. Juvêncio Alves Barboza, sendo o ponto inicial no córrego Ribeirãozinho. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Jeroaquara, e tem as seguintes confrontações: Partindo da cabeceira do córrego do Meio, por êste abaixo até fazer barra no córrego chamado Ribeirãozinho; por êste acima, até confrontar a cabeceira do córrego do Meio; daí em linha reta, em direção sul, até o ponto de partida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes Joaquim Santana de Azevedo, Manoel Soares, José Pereira e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 26 de janeiro de 1947. Galdino de Paula Siqueira, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 18 de fevereiro de 1947, às 11 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Samambaia", requerido pelo Sr. João Francisco da Cruz, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Ouro Fino (hoje Ceres) e tem as seguintes confrontações: Ao nascente com terras de João Florentino; ao poente com terras de João Luiz, no Córrego do Cedro; ao norte com terras do Estado nas fraldas do morro da "Bocaina"; ao sul, com Benedito Braz de Godoy. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes acima referidos e os demais interessados munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, mandei lavrar o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 26 de janeiro de 1947. Galdino de Paula Siqueira, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 27 de março, às 8 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Córrego do Barreiro", requerido pelo Sr. Clementino Fereira, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Buenolândia, e tem as seguintes confrontações: Ao nascente, com terras devolutas; ao poente, com terras de Benedito Cândido; ao norte, com terras de Pedro de Morais Prêto; e ao sul, com as águas vertentes para o rio Itapirapuan. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direito e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, de .... de 1947. Leopoldo Rodrigues dos Santos, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento, dos interessados, que, no dia 23 de março, às 9 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Vertente do Itapirapuan", requerido pelo Sr. Pirineus da Silveira, sendo o ponto inicial a ser determinado A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Aruanã, e tem as seguintes confrontações: Por todos os lados com terras do Estado. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direitos e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 15 de fevereiro de 1947. Leopoldo Rodrigues dos Santos, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 23 de março, às 14 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Palmeira", requerido pelo Sr. Domingos Felix de Araújo Godinho, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Goiaz, distrito de Buenolândia, e tem as seguintes confrontações: Ao norte, pelo córrego Palmeira; ao sul, com terras requerida por Pedro de tal; ao nascente, com terras devolutas; ao poente, pelo rio Itapirapuan. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados, os confrontantes que se julgarem com direitos e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 15 de fevereiro de 1947. Leopoldo Rodrigues dos Santos, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 5 de maio, às 12 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Barreiro", requerido pelo Sr. Etelvino de Abreu Sousa, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Niquelândia, distrito de Niquelândia, e tem as seguintes confrontações: Começa na barra do córrego das Porteiras, com o rio Maranhão; pelo córrego das Porteiras acima até a sua cabeceira; dêste ponto em rumo direito, até a cabeceira do córrego das Capoeiras; daí, em rumo direito até o marco dos Dois Espigões; dêste ponto em rumo direito até as pedreiras da Lapa; dêste ponto acompanha a cêrca de arame de Etelvino de Abreu Sousa até o rio Maranhão; por êste acima até a barra do córrego das Porteiras, ponto de partida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direitos e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 5 de maio, às 12 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Barreiro", requerido pelo Sr. Aristóteles de Abreu Sou-

sa sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Niquelândia, distrito de Niquelândia, e tem as seguintes confrontações: Começa na barra do córrego das Porteiras com o rio Maranhão; pelo córrego das Porteiras, acima até a sua cabeceira; dêste ponto em rumo direito até a cabeceira do córrego das Capoeiras; daí em rumo direito até o marco dos Dois Espigões; dêste ponto em rumo direito às cabeceiras da Lapa; dêste, acompanhando a cêrca de arame de Etelvino de Abreu Sousa até o rio Maranhão; e por êste acima até a barra do córrego das Porteiras, ponto de partida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se jugarem com direito, e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 10 de maio, às 12 horas darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Cobú", requerido pelo Sr. Cristovão Francisco D'Avila, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Niquelândia, distrito de Tupiraçaba, e tem as seguintes confrontações: Partindo do pôrto de Merquides (rio Maranhão), segue pela estrada marginal à cêrca de arame de propriedade do Sr. Possidônio até a esquina desta, onde se encontra uma grande fenda, (gruta) no solo; daí, em linha reta à estrada real que parte do porto Macacos (rio Maranhão) e se dirige à povoação de Ouro Fino; por esta até a cabeceira principal do córrego Cobú; por êste abaixo até a sua foz no rio Maranhão e por êste acima até o pôrto Merquides. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direito e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 de maio, às 12 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Rodovalho", requerido pelo Sr. Luis Carvalho, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Uruassú, distrito de Amáro Leite, e tem as seguintes confrontações: Ao sul, nascente e norte, terras do Estado; e ao poente, com as terras já requeridas por Paulo Taveira. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direito e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de maio, às 12 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Rodovalho", requerido pelo sr. Paulo Taveira, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Uruassú, distrito de Amáro Leite, e tem as seguintes confrontações: Ao sul, a Emprêsa de Níquel; ao nascente, o requerimento feito por Luiz Carvalho, isso do lado da serra; pelas outras faces, terras devolutas. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direitos e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 10 de junho, às 12 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Tapagem", requerido pela sra. Ana Crisóstomo Teixeira, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Niquelândia, dist. de Niquelândia, e tem as seguintes confrontações: Começa no marco das pedreiras da Lapa, e segue pela cêrca do sr. Etelvino de Abreu Souza, até o rio Maranhão, dividindo com terras do Estado; pelo Maranhão abaixo até a cabeceira do Córrego Salôbro, dividindo com a fazenda Ribeirão; pelo Salôbro acima, dividindo com terras contestadas até a serra do Sapé; dêste ponto, pelas culminâncias da serra até a cabeceira da Tapagem; dêste ponto em rumo direito, dividindo com terras devolutas até o marco dos Dois Espigões e, dêste ponto, dividindo com terras devolutas, até o marco das pedreiras da Lapa, ponto de início. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direito e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. (a) Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 10 de junho, às 12 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Tapagem", requerido pelo sr. Cincinato Crisóstomo Teixeira, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Niquelândia, distrito de Niquelândia, e tem as seguintes confrontações: Do marco das pedreiras da Lapa, pela cêrca do sr. Etelvino de Abreu Souza, até o Maranhão, dividindo com terras do Estado; pelo Maranhão, abaixo até a barra do córrego Salôbro, dividindo com a fazenda Ribeirão; pelo Salôbro acima, dividindo com as terras contestadas, até à fazenda do Sapé; por esta, acompanhando as divisas da fazenda até a serra do Sapé; dêste ponto, pelas culminâncias da serra até as cabeceiras da Tapagem; dêste ponto, em rumo direito, dividindo com terras devolutas até o morro dos Dois Espigões; e dêste ponto, dividindo com terras devolutas até o marco das pedreiras da Lapa, ponto de partida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direito, e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. (a) Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 30 de março, às 12 horas, darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Oliveiros Cesar, digo, Burití Prêto", requerido pelo sr. Oliveiros Cesar Neto, sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Luziânia, distrito de Luziânia, e tem as seguintes confrontações: Pelo córrego Burití Prêto ou Água Quente; dividindo com a fazenda Rio-Verde; daí, pela serra ou espigão divisor de terras pertencentes à família Lopes; daí, volta pelo Rio-Verde acima, até a barra do referido córrego Água Quente; e daí, ao ponto de partida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direito e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. (a) Guilherme de Araújo Meirelles, agrimensor do Estado.

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 30 de maio, às 12 horas darei comêço aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Burití Prêto" ou "Água Quente", requerido pela sra. Esmeralda Reis Gonçalves sendo o ponto inicial a ser determinado. A demarcação deverá efetuar-se em todo o perímetro do imóvel, que se acha situado no município de Luziânia, distrito de Luziânia, e tem as seguintes confrontações: pelo córrego Burití Prêto, dividindo com a fazenda Rio Verde; daí pela serra ou espigão divisor de terras pertencentes à família Lopes; daí volta pelo Rio Verde acima até a barra do referido córrego Burití Prêto ou Água Quente; daí ao ponto de partida. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes que se julgarem com direito e os demais interessados, munidos dos documentos que possuirem. E, para constar, lavrei o presente edital que vai por mim assinado. Secção de Terras do Departamento de Terras e Geografia, Estado de Goiaz, 9 de março de 1947. Guilherme de Araújo Meireles, agrimensor do Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

201

Em 23 de julho de 1 947

Senhor Secretário,

Acuso o recebimento do ofício s/n, de 21/6/947, do Sr.Pedro Viggiano, Inspetor de Ensino do 2º grau dessa Secretaria, o qual encaminha o parecer nº 28 dado pelo Conselho Administrativo do Estado no processo nº 67/47 da Interventoria Federal e relativo às adaptações do ensino primário e normal de Goiás às Leis Orgânicas respectivas.

Agradecendo a remessa do referido expediente, valho-me do ensejo para renovar os protestos de elevada consideração,

Murilo Braga
Diretor

Ao Senhor Secretário de Educação e Saúde
GOIÂNIA - Goiás

CMC/22/7/947